

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Chefia de Gabinete**

Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3113-8269

Ofício nº 063751696/2022/CGM-G**Assunto:** Encaminhamento de Relatório de Auditoria das OS nº 021/2020/CGM-AUDI.Senhor **Presidente**,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do artigo 75 da Constituição Federal, venho informar que foi publicado o Relatório de Auditoria da O.S nº 021/2020/CGM-AUDI, cujo objeto foi mapear as principais fragilidades presentes nos processos de execução contratual e de liquidação e pagamento dos contratos celebrados a partir das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019.

Os Relatórios são disponibilizados no seguinte *link*:https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/relatorios/index.php?p=172575

Ao ensejo, aproveito para renovar a expressão de minha elevada consideração.

Respeitosamente,

THALITA ABDALA ARIS

Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor

Vereador **MILTON LEITE**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta - Viaduto Jacaré, 100, 8º Andar, Sala 808.

São Paulo/SP – CEP 01319-900.

**Thalita Abdala Aris****Chefe de Gabinete**

Em 18/05/2022, às 14:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063751696** e o código CRC **288FECCB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6067.2020/0019743-3

SEI nº 063751696-1. 2



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2020/CGM-AUDI

Unidade Auditada:

Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB)

Período de Realização:

25/08/2020 a 19/08/2021





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1.	SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2.	METODOLOGIA	8
3.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	9
4.	CONSTATAÇÕES	13
	4.1. Ausência de documentos exigidos ou documentos comprobatórios de cumprimento de eventos dispostos no edital do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019.	13
	CONSTATAÇÃO 01 – Ausência do registro das reuniões iniciais entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as empresas contratadas.	13
	RECOMENDAÇÃO 1:	15
	CONSTATAÇÃO 02 – Ausência da cópia da Ordem Inicial dos Serviços nos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos.	15
	RECOMENDAÇÃO 1:	17
	RECOMENDAÇÃO 2:	18
	CONSTATAÇÃO 03 – Ausência do croqui representativo dos serviços, previsto no Plano de Trabalho.	18
	RECOMENDAÇÃO 1:	22
	RECOMENDAÇÃO 3:	22
	CONSTATAÇÃO 04 – Ausência do Contrato de responsabilidade de transporte, assinado com os responsáveis pela correta destinação dos entulhos, nos processos de contratação e de liquidação e pagamento dos contratos.	23
	RECOMENDAÇÃO 1:	25
	RECOMENDAÇÃO 4:	26
	CONSTATAÇÃO 05 – Junção intempestiva do registro do Controle de Transporte de Resíduo (CTR) em processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos... ..	26
	RECOMENDAÇÃO 1:	29
	CONSTATAÇÃO 06 – Ausência do relatório de ensaios de ruptura dos corpos de prova de concreto nos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos.	29
	RECOMENDAÇÃO 1:	33
	RECOMENDAÇÃO 5:	33



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 07 – Ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos.	34
RECOMENDAÇÃO 1:	37
RECOMENDAÇÃO 6:	37
CONSTATAÇÃO 08 – Ausência do Livro de Ordem nos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos.	38
RECOMENDAÇÃO 1:	42
RECOMENDAÇÃO 7:	42
CONSTATAÇÃO 09 – Ausência de croqui dos serviços realizados – Projeto “As Built”.	42
RECOMENDAÇÃO 1:	44
RECOMENDAÇÃO 8:	45
CONSTATAÇÃO 10 – Ausência dos Termos de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD).	45
RECOMENDAÇÃO 1:	47
RECOMENDAÇÃO 9:	47
4.2. Fragilidades identificadas nas informações constantes dos documentos juntados aos processos de contratação e de liquidação e pagamento (medição).	48
CONSTATAÇÃO 11 – Fragilidades nas informações contidas nas Ordens Iniciais dos Serviços.	48
RECOMENDAÇÃO 1:	54
RECOMENDAÇÃO 10:	54
CONSTATAÇÃO 12 – Croqui representativo dos serviços não apresentam informações mínimas exigidas no edital de licitação.	54
RECOMENDAÇÃO 1:	65
RECOMENDAÇÃO 3:	65
CONSTATAÇÃO 13 – Fragilidades nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) apresentados nos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos.	66
RECOMENDAÇÃO 1:	71
RECOMENDAÇÃO 6:	71
CONSTATAÇÃO 14 – Fragilidades nos Livros de Ordem apresentados nos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos.	71



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 1:	76
RECOMENDAÇÃO 7:	76
CONSTATAÇÃO 15 – Fragilidades nas assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da Unidade Orçamentária nas planilhas de medição dos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos.....	76
RECOMENDAÇÃO 1:	83
RECOMENDAÇÃO 11:	83
APÊNDICE I	84
ANEXO I.....	89
ANEXO II.....	91



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 021/2020/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** mapear as principais fragilidades presentes nos processos de execução contratual e de liquidação e pagamento dos contratos celebrados a partir das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019, que teve por objeto a prestação de serviços para a readequação e manutenção dos passeios públicos – calçadas – na cidade de São Paulo, a cargo da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Trata a motivação do presente trabalho de demanda interna da Divisão de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia (DOSENG), da Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI), (i) considerando que, em levantamento realizado em 14/08/2020, foram identificados cerca de 180 contratos celebrados oriundos do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019; (ii) face às fragilidades encontradas em trabalhos já realizados na DOSENG; e (iii) frente aos diversos aspectos envolvidos na execução contratual e nos procedimentos de liquidação e pagamento do objeto contratado.

Assim, objetivando avaliar a compatibilidade dos procedimentos de contratação e de liquidação e pagamento com o disposto nos instrumentos licitatórios e contratuais, a fim de identificar oportunidades de melhoria dos procedimentos, da gestão de riscos e dos controles internos, o presente Relatório de Auditoria sintetiza as análises realizadas pela equipe de auditoria com relação ao registro e à qualidade de alguns documentos que instruíram os processos de contratação e de liquidação e pagamento dos serviços oriundos das Atas de Registro de Preço firmadas a partir do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019. Os documentos utilizados como base para o trabalho constam compilados no Apêndice I deste relatório.

Os trabalhos de auditoria tiveram por base a utilização da amostragem para a seleção dos processos a serem analisados e para o exame documental dos processos de contratação e de liquidação e pagamento selecionados.

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram avaliados os seguintes aspectos:

- Análise dos processos de contratação e pagamento;
- Atendimento aos normativos, aos termos contratuais e aos princípios administrativos que regem as contratações.

Do resultado dos trabalhos, destacam-se as principais constatações e recomendações:

CONSTATAÇÃO 03 e 12 – Ausência do croqui representativo dos serviços, previsto no Plano de Trabalho, e croqui representativo dos serviços, juntados aos processos, não apresentam informações mínimas exigidas no edital de licitação.

De acordo com o Anexo I-A do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (Especificações Técnicas – Serviços), a empresa contratada deveria apresentar à Unidade licitante, no prazo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

máximo de 15 dias corridos após a emissão da Ordem Inicial de Serviços, um croqui representativo dos serviços, contemplando aspectos mínimos nesta representação gráfica. Após análise dos 13 processos de contratação, foi identificado que, dos documentos juntados, apenas três croquis representativos dos serviços haviam sido elaborados pelas empresas contratadas, em consonância com o disposto no item 4.1.1 do Anexo I-A do edital em comento (análise quantitativa). Ainda, não foi possível verificar se estes croquis foram apresentados dentro do prazo de 15 dias corridos, por ausência desta informação nos processos eletrônicos correspondentes. Para mais, após análise do conteúdo dos croquis apensados (análise qualitativa), foi verificado que (i) os três croquis apresentados pelas empresas contratadas (quadro 11) poderiam ser, de fato, considerados “croquis representativos dos serviços” e, (ii) ainda assim, atendiam apenas parcialmente ao disposto no edital de licitação; e (iii) os “croquis” juntados aos demais dez processos se resumiam a mapas da região a ser requalificada, com meros destaques das ruas, não caracterizando o “croqui representativo dos serviços” previsto no item 4.1.1 do Anexo I-A do edital em voga, que deveria ter sido elaborado pela empresa contratada.

Importante citar que, por abarcar informações técnicas essenciais e relevantes à orientação dos trabalhos em campo, a ausência dos croquis pode trazer prejuízos à Administração Pública por gerar inexatidão no processo de quantificação dos serviços e, assim, prejudicar os procedimentos de execução e de fiscalização do contrato, inclusive trazendo imprecisões nos processos de medição. Além disso, pode afetar a percepção quanto à transparência do serviço contratado e os históricos de intervenções nos locais das obras.

Recomendações: (i) Recomenda-se que a Unidade elabore e implemente, para as próximas contratações, procedimento de verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como de verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual. Trata-se de medida visando a implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato. Por exemplo, elaborar e utilizar um checklist (ou documento alternativo) contendo a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual, que deverão ser juntados ao processo eletrônico, comprovando a sua existência/ocorrência; (ii) considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de contratação dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos 10 processos eletrônicos (SEI) de contratação objetos desta constatação), os croquis representativos dos serviços, previstos no Plano de Trabalho. Nos casos em que ausentes os referidos documentos (ou seja, os croquis não sejam apresentados pela empresa contratada), recomenda-se que a Unidade apure os fatos ocorridos, considerando a possibilidade de eventual ressarcimento de valores caso não se comprove a elaboração deste documento e a prestação dos serviços correlatos (por exemplo, o levantamento planialtimétrico cadastral).

CONSTATAÇÃO 06 – Ausência do relatório de ensaios de ruptura dos corpos de prova de concreto nos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

As Especificações Técnicas apresentadas no Anexo I-A do edital exigiam que o concreto a ser aplicado nas calçadas deveria conter características específicas. Após análise dos processos, verificou-se que em seis processos de medição não foram localizados os relatórios de ensaio de ruptura dos corpos de prova de concreto, ainda que as medições tivessem sido atestadas pela fiscalização.

Importante mencionar que o relatório de ensaio demonstra a adequação do concreto às especificações técnicas requeridas. A ausência deste documento ou a incompatibilidade das informações nele inseridas pode inferir material com qualidade diversa da exigida, dificultando a fiscalização e induzindo-a a configurar dano ao erário se este serviço estiver previsto na planilha orçamentária, for pago, mas sua execução não for demonstrada.

Principal Recomendação: Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos seis processos eletrônicos (SEI) de liquidação e pagamento), os relatórios de ensaios de ruptura dos corpos de prova de concreto, em cumprimento ao previsto no edital. Nos casos em que ausentes os referidos documentos (ou seja, os relatórios não sejam apresentados pela empresa contratada), recomenda-se que a Unidade apure os fatos ocorridos, considerando a possibilidade de eventual ressarcimento de valores caso não se comprove a prestação deste serviço e tenha havido previsão orçamentária para este item, com consequente pagamento.

CONSTATAÇÃO 09 – Ausência de croqui dos serviços realizados – Projeto “As Built”.

O item 7 do Anexo I-A (Especificações Técnicas – Serviços) do Edital em questão previa que, ao final da prestação dos serviços, a empresa contratada deveria entregar à contratante o “croqui do realizado”, equivalente ao chamado Projeto “*As Built*” (que significa “Como Construído”). Trata-se de um documento que reúne todas as alterações constatadas e implementadas ao longo do desenvolvimento da obra, em relação ao projeto executivo, compatibilizando o projeto com a obra executada, e servindo de suporte para eventuais futuras intervenções locais que se fizerem necessárias. Após análise dos processos, verificou-se, nos processos em que a execução contratual já estava concluída (inclusive nas últimas - ou únicas medições), a ausência do referido croqui.

Importante destacar que o croqui dos serviços realizados (projeto “*As Built*”) tem por finalidade registrar todas as alterações implementadas ao longo da realização dos serviços, auxiliando eventuais futuras intervenções nos locais das obras. Assim, a ausência deste documento pode prejudicar o histórico das interferências e, nos casos em que haja destinação expressa de recursos para a sua elaboração, levar à configuração de dano ao erário caso este item seja pago, mas não realizado (ou seja, o “*As Built*” não seja entregue).

Principal Recomendação: Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que eventualmente intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de contratação dos contratos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos 13 processos de contratação correspondentes), os croquis dos serviços realizados (projeto “*As Built*”), em cumprimento ao previsto no edital.

CONSTATAÇÃO 11 – Fragilidades nas informações contidas nas Ordens Iniciais dos Serviços.

De acordo com o edital da licitação em questão, a Ordem Inicial de Serviço era um documento obrigatório, emitido pela contratante, e deveria conter informações fundamentais para a adequada identificação da execução contratual. Após análise dos processos, foi observado que o documento adotado pela SMSUB atendia apenas parcialmente às exigências enunciadas.

Destaca-se que a ausência das informações exigidas no instrumento licitatório pode dificultar o trabalho da fiscalização e dos Órgãos de controle, por, por exemplo, não permitir identificar instantaneamente informações básicas e relevantes do objeto a ser executado. Além disso, pode afetar a percepção quanto à transparência do serviço contratado.

Principal Recomendação: Recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, na emissão das próximas Ordens Iniciais de Serviços dos contratos de obras e serviços de engenharia, revise os modelos dos documentos adotados, para fazerem constar todas as informações mínimas requeridas no instrumento licitatório e nas legislações vigentes.

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório à Corregedoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria e o Manual Operacional de Auditoria desta Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Utilização da técnica de amostragem; e
- Análise de documentos juntados aos processos administrativos.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O processo licitatório em análise (Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 – processo SEI 6012.2019/0002667-0) dividiu o objeto licitado (execução dos serviços de readequação e manutenção dos passeios públicos – calçadas) em 24 lotes, distribuídos conforme as localizações geográficas da execução dos serviços.

De acordo com os levantamentos realizados na execução da auditoria, os 24 lotes foram adjudicados a 15 empresas diferentes. Conforme manifestação da SMSUB à Solicitação de Auditoria nº 01/2020 (documento SEI nº 033290275), até a data de 17/09/2020 as empresas vinculadas aos Lotes I e VIII não possuíam contratos vigentes e, portanto, não estão contidos nas análises deste trabalho. Assim, neste relatório constam apenas as análises das 13 empresas contratadas, cujos processos de contratação e de medição foram identificados nas pesquisas realizadas.

Com a finalidade de selecionar uma amostra, mas abarcando as 13 empresas supra mencionadas, procedeu-se ao levantamento dos contratos assinados (processos eletrônicos do tipo “*Compras: Acionamento da Ata de Registro de Preço Própria/Participante*”) e à aplicação dos critérios de vigência contratual e valor do contrato firmado. Do resultado, foram selecionados 13 contratos, abaixo listados, considerados na análise deste trabalho:

Quadro 1 – Relação da amostra selecionada, utilizada para as análises deste trabalho, com os números das Atas de Registro de Preço e dos contratos firmados, bem como as empresas contratadas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	EMPRESA CONTRATADA	CONTRATO
056/SMSUB/COGEL/2019	PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	142/SMSUB/COGEL/2020
040/SMSUB/COGEL/2019	FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	113/SMSUB/COGEL/2019
059/SMSUB/COGEL/2019	JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	161/SMSUB/COGEL/2020
041/SMSUB/COGEL/2019	DB CONSTRUÇÕES LTDA	120/SMSUB/COGEL/2020
048/SMSUB/COGEL/2019	B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	117/SMSUB/COGEL/2020
044/SMSUB/COGEL/2019	CONSTRUISO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA – EPP	132/SMSUB/COGEL/2019
053/SMSUB/COGEL/2019	CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA	113/SMSUB/COGEL/2020
043/SMSUB/COGEL/2019	CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	119/SMSUB/COGEL/2019
039/SMSUB/COGEL/2019	ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA	104/SMSUB/COGEL/2019
051/SMSUB/COGEL/2019	FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP	101/SMSUB/COGEL/2019
050/SMSUB/COGEL/2019	CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA	132/SMSUB/COGEL/2020
047/SMSUB/COGEL/2019	JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	136/SMSUB/COGEL/2019
049/SMSUB/COGEL/2019	SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	106/SMSUB/COGEL/2019

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos.

Destaca-se que, até a data de 30/08/2020, dos 13 contratos listados, seis se encontravam em andamento, e sete constavam concluídos.

Para mais, foram ainda levantados os processos de liquidação e pagamento (processos eletrônicos do tipo “*Pagamentos: Compras*” e “*Pagamentos: contratações*”) relacionados às respectivas contratações, tendo sido apuradas as informações abaixo:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 2 – Relação completa da amostra selecionada, utilizada para as análises deste trabalho.

CONTRATO EMPRESA CONTRATADA	PROCESSO	Nº DO PROCESSO SEI
142/SMSUB/COGEL/2020 PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0000203-9
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0022653-0
113/SMSUB/COGEL/2019 FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	Processo de Contratação	6012.2019/0007375-9
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000289-6
161/SMSUB/COGEL/2020 JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0019352-7
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020789-7
120/SMSUB/COGEL/2020 DB CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0000049-4
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021184-3
117/SMSUB/COGEL/2020 B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0012966-7
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021282-3
132/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUISE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA – EPP	Processo de Contratação	6012.2019/0008677-0
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000322-1
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0009729-3
	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0014874-2
113/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0005493-4
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0023147-0
119/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Processo de Contratação	6012.2019/0007381-3
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000316-7
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0007351-3
104/SMSUB/COGEL/2019 ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA	Processo de Contratação	6012.2019/0007373-2
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000287-0
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0002954-9
	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011918-1
	Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0016101-3
	Processo de Liquidação e Pagamento (5ª)	6012.2020/0021043-0
101/SMSUB/COGEL/2019 FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP	Processo de Contratação	6012.2019/0007414-3
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000334-5
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0008718-2
	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011596-8
132/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0000092-3
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020793-5
136/SMSUB/COGEL/2019 JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Processo de Contratação	6012.2019/0007396-1
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000325-6
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006957-5
	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0008677-1
106/SMSUB/COGEL/2019 SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	Processo de Contratação	6012.2019/0007405-4
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000329-9
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006663-0
	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0009854-0

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos.

Considerando os itens mais importantes do ponto de vista da equipe de auditoria (que podem gerar prejuízos relevantes à Administração Pública Municipal), apresenta-se, a seguir, um quadro

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

contendo possíveis consequências (rol não taxativo) resultantes da ausência ou da baixa qualidade de alguns documentos, exigidos no edital da licitação e analisados nesta auditoria:

Quadro 3 – Possíveis consequências advindas da ausência ou da baixa qualidade de alguns dos documentos exigidos no edital, objeto desta auditoria.

ITEM ABORDADO NO RELATÓRIO DE AUDITORIA	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS
Ordem de Início do Serviço	A ausência de informações exigidas no instrumento licitatório pode dificultar o trabalho da fiscalização e dos Órgãos de controle, por, por exemplo, não permitir identificar instantaneamente informações relevantes do objeto a ser executado. Além disso, pode afetar a percepção quanto à transparência do serviço contratado.
Croqui Representativo dos Serviços	Por abarcar informações técnicas essenciais e relevantes à orientação dos trabalhos em campo, a ausência ou a baixa qualidade das informações apresentadas no croqui representativo dos serviços pode trazer prejuízos à Administração Pública porque pode gerar inexistência no processo de quantificação dos serviços e, assim, prejudicar os procedimentos de execução e fiscalização do contrato, inclusive trazendo imprecisões nos processos de medição. Além disso, pode afetar a percepção quanto à transparência do serviço contratado e aos históricos de intervenções nos locais das obras.
Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	O Controle de Transporte de Resíduos se preza a comprovar a correta destinação do entulho, evitando o seu descarte irregular. A comprovação da ausência ou insuficiência de CTRs pode inferir incompatibilidade da quantidade de serviço medido (demolição e transporte) em relação ao comprovado, podendo configurar dano ao erário (por pagamento de serviço não comprovado e/ou não executado).
Relatório de Ensaio de Ruptura do Concreto	O relatório de ensaio demonstra a adequação do concreto às especificações técnicas requeridas. A ausência deste documento ou a incompatibilidade das informações nele inseridas podem inferir material com qualidade diversa da exigida e são passíveis de dano ao erário se este serviço estiver previsto na planilha orçamentária, for pago mas não restar comprovada a sua realização.
Croqui dos Serviços Realizados ("As Built")	O croqui dos serviços realizados (projeto "As Built") tem por finalidade registrar todas as alterações implementadas ao longo da realização dos serviços, auxiliando eventuais futuras intervenções nos locais das obras. A ausência deste documento pode prejudicar o histórico das interferências.

Fonte: Equipe de auditoria

Ainda, cabe mencionar que, tanto para os processos de contratação quanto para os de liquidação e pagamento, foram analisados os documentos apensados até a data de 30/08/2020.

MANIFESTAÇÕES E CONSIDERAÇÕES INICIAIS DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Secretaria Municipal das Subprefeituras juntou ao processo eletrônico duas manifestações: (i) uma inicial (documento SEI nº 041406882, de 23/03/2021, constante do Anexo I deste Relatório de Auditoria), em que inseridas uma única manifestação, plano de providência e prazo para implementação, aplicáveis a todos os achados de auditoria apresentados no então relatório preliminar; e (ii) uma manifestação complementar, juntada ao processo (documento SEI nº 042584462) em 16/04/2021, com informações individualizadas por achado de auditoria, que foram utilizadas pela equipe de auditoria para analisar a manifestação da Unidade.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Destacam-se, a seguir, as informações iniciais fornecidas pela SMSUB em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria (doc SEI nº 042584462):

Em complementação à informação exarada pela ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços* ([041406882](#)), manifestamo-nos nos seguintes termos.

Inicialmente informamos que quando do período da Auditoria realizada por essa Coordenadoria de Auditoria Geral, esta SMSUB - *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, através da ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços*, também já vinha realizando uma auditoria interna, a fim de mapear e sanar possíveis fragilidades presentes nos processos de execução contratual e de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019, que teve por objeto a prestação de serviços para a readequação e manutenção dos passeios públicos – calçadas – na cidade de São Paulo, a cargo da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Vale consignar que 2020 foi um ano atípico para todos e que esta Secretaria fez o seu melhor para que os contratos fossem cumpridos, mesmo com o quadro reduzido de sua equipe por conta da pandemia instalada em nosso país e que perdura ainda mais crítica até o momento. Da mesma forma afirma-se para as empresas contratadas que trabalharam da melhor maneira possível para realizar o que se propuseram a fazer.

A auditoria interna de ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços*, após verificar algumas inconsistências nas medições apresentadas pelas empresas, elaborou planilhas de correção, com os reais valores a serem recebidos e, após análise desse material pelas contratadas, emitiu-se o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DASMP, para ressarcimento aos cofres públicos dos possíveis valores recebidos a maior. Desta forma, entendemos que, mesmo a ausência de alguns documentos, não trouxe prejuízo ao erário público.

Feito o breve histórico, passemos às manifestações quanto aos Achados de Auditoria apontamos no relatório realizado pela CGM – *Controladoria Geral do Município*.

Passa-se, então, às constatações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4. CONSTATAÇÕES

4.1. Ausência de documentos exigidos ou documentos comprobatórios de cumprimento de eventos dispostos no edital do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019.

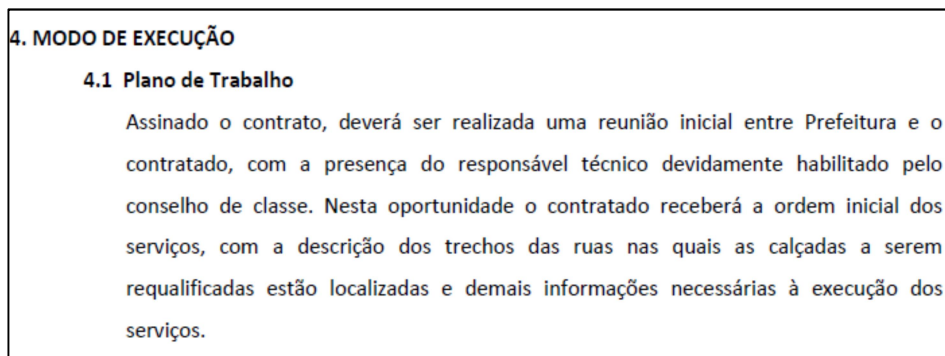
As constatações de auditoria apresentados a seguir se referem à ausência de documentos exigidos no instrumento licitatório, bem como de documentos que comprovassem a realização de determinado evento, também previsto no edital da licitação.

Destaca-se que a relação dos processos e documentos utilizados como base para as análises do presente item constam compilados no Apêndice I deste relatório.

CONSTATAÇÃO 01 – Ausência do registro das reuniões iniciais entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as empresas contratadas.

O item 4.1 do Anexo I-A (Especificações Técnicas – Serviços) do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 previa, acerca do Plano de Trabalho, uma reunião entre as partes envolvidas (contratante e responsável técnico devidamente habilitado da empresa contratada) para, dentre outras finalidades, a entrega da Ordem Inicial dos Serviços:

Figura 01 – Disposição editalícia acerca do Plano de Trabalho – reunião inicial entre a contratante e o contratado.



Fonte: Fragmento das Especificações Técnicas – Serviços (Anexo I-A do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019).

Neste cenário, visando a verificar a compatibilidade dos procedimentos de execução ao disposto no instrumento licitatório, identificou-se, nos 13 contratos assinados, ausência de documento que registrasse o evento (por exemplo, Ata de Reunião ou similar).

Não obstante, o que se fizeram constar nos processos verificados foram os protocolos de entrega das Ordens de Serviço, carimbados nos próprios documentos, juntados aos processos eletrônicos. Subentende-se, daí, que houve um encontro entre as partes, embora não se possa concluir que tenha havido uma reunião, com a presença do responsável técnico devidamente habilitado (conforme previsto no edital – documento SEI nº 019016424), ou uma mera entrega do documento.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou:

Informamos que para todos os contratos em questão foram realizadas diversas reuniões a ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços* e o Responsável Técnico da empresa para discutir as informações necessárias à execução dos serviços e demais especificações pertinentes.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “Com relação à ausência de registro das reuniões iniciais entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as empresas contratadas, face o tempo recorrido, fica prejudicado a realização de reunião para esta finalidade.”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “Não há prazo para implementação, uma vez que as reuniões foram realizadas, mas eventualmente não foram registradas através de Ata de Reunião.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade informou que “[...] foram realizadas diversas reuniões a ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços* e o Responsável Técnico da empresa para discutir as informações necessárias à execução dos serviços e demais especificações pertinentes”. Todavia, não foram apresentados os registros dessas reuniões iniciais, nem tampouco demonstrada a presença do responsável técnico devidamente habilitado pelo conselho de classe, conforme constante do edital e apontado inicialmente nesta constatação.

Ainda que os registros das reuniões eventualmente não possam mais ser realizados (em decorrência da intempestividade, nos casos concretos analisados nesta auditoria), e que a auditoria técnica interna da SMSUB tenha por objetivo "mapear e sanar possíveis fragilidades presentes nos processos de execução contratual e de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019”, torna-se essencial que a Unidade Auditada adote medidas de controle mais efetivas, para quaisquer execuções contratuais realizadas, visando a cumprir integralmente os dispositivos editalícios e contratuais. Por exemplo, a elaboração e a adoção de um checklist pode ser útil para que o responsável pela fiscalização liste todos os documentos previstos no edital e no contrato, em cada etapa da execução, e os junte ao processo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

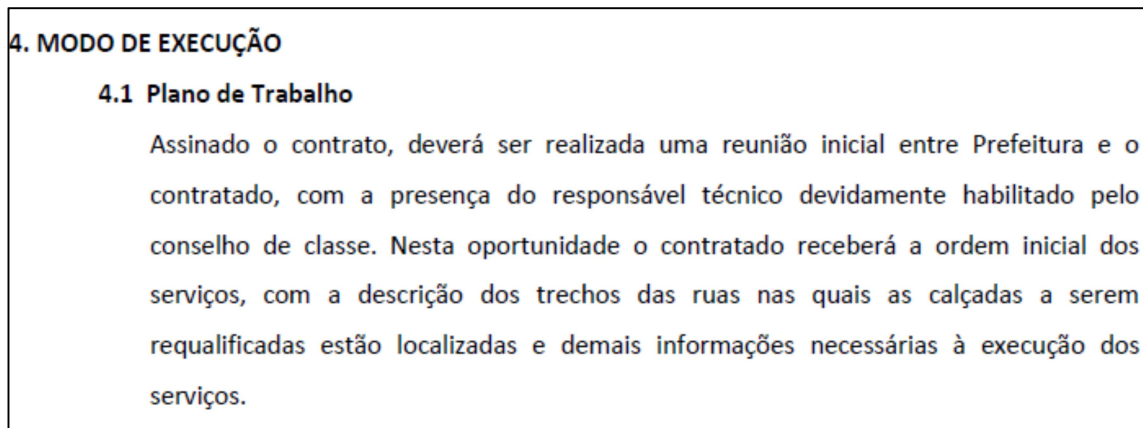
Portanto, mantém-se o apontado inicialmente, ratificando-se a ausência do registro das reuniões iniciais entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as empresas contratadas.

RECOMENDAÇÃO 1: Recomenda-se que a Unidade elabore e implemente, para as próximas contratações, procedimento de verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como de verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual. Trata-se de medida visando a implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato. Por exemplo, elaborar e utilizar um checklist (ou documento alternativo) contendo a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual, que deverão ser juntados ao processo eletrônico, comprovando a sua existência/ocorrência.

CONSTATAÇÃO 02 – Ausência da cópia da Ordem Inicial dos Serviços nos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos.

De acordo com o edital da licitação em questão, a Ordem Inicial de Serviço era um documento obrigatório, emitido pela Unidade contratante, e deveria conter informações fundamentais para a adequada identificação da execução contratual:

Figura 02 - Disposição editalícia acerca do Plano de Trabalho – Ordem Inicial dos Serviços.



Fonte: Fragmento das Especificações Técnicas – Serviços (Anexo I-A do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019) – documento SEI nº 019016424.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 03- Disposição editalícia acerca das informações a constarem da Ordem Inicial de Serviço.

5.6. A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo.

5.6.1. Deverá ser juntada cópia da “Ordem de Serviço” nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

Fonte: Fragmento da Minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo IV do edital).

Por ocasião das análises realizadas, no que concerne à existência do documento, foram localizadas todas as Ordens de Início dos Serviços dos contratos assinados, nos 13 processos eletrônicos de contratação, conforme apresentado no quadro abaixo:

Quadro 4 – Relação das Ordens Iniciais de Serviço identificadas nos processos de contratação.

EMPRESA	CONTRATO	ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	142/SMSUB/COGEL/2020	115/SMSUB/ATOS/2020
FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	113/SMSUB/COGEL/2019	032/SMSUB/ATOS/2019
JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	161/SMSUB/COGEL/2020	137/SMSUB/ATOS/2020
DB CONSTRUÇÕES LTDA	120/SMSUB/COGEL/2020	128/SMSUB/ATOS/2020
B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	117/SMSUB/COGEL/2020	098/SMSUB/ATOS/2020
CONSTRUISO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA – EPP	132/SMSUB/COGEL/2019	044/SMSUB/ATOS/2020
CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA	113/SMSUB/COGEL/2020	126/SMSUB/ATOS/2020
CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	119/SMSUB/COGEL/2019	036/SMSUB/ATOS/2019
ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA	104/SMSUB/COGEL/2019	009/SMSUB/ATOS/2019
FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP	101/SMSUB/COGEL/2019	017/SMSUB/ATOS/2019
CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA	132/SMSUB/COGEL/2020	104/SMSUB/ATOS/2020
JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	136/SMSUB/COGEL/2019	002/SMSUB/ATOS/2020
SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	106/SMSUB/COGEL/2019	001/SMSUB/ATOS/2020

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos.

Todavia, não foram localizadas cópias das Ordens Iniciais dos Serviços nos 28 processos de liquidação e pagamento (medição), em desatendimento ao disposto no item 5.6.1 da minuta da ARP (figura 3).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou:

Neste item, ressaltamos que as Ordens Iniciais dos Serviços foram todas devidamente emitidas e anexadas aos processos principais das contratações em comento, apesar de não constarem individualmente nos processos de liquidação e medição.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou:

Considerando que a auditoria interna instaurada pela ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços* tem o objetivo de constatar eventuais fragilidades e inconsistências nos processos em apreço, a equipe irá inserir as referidas Ordens de Início em todos os processos de medição.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “180 dias.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade informou que “[...] a equipe irá inserir as referidas Ordens de Início em todos os processos de medição.”. Neste caso, a “equipe” se refere ao grupo formado pela SMSUB para a realização da auditoria técnica interna.

Ainda que o referido grupo tenha por objetivo “mapear e sanar possíveis fragilidades presentes nos processos de execução contratual e de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019”, torna-se essencial que a Unidade Auditada adote medidas de controle mais efetivas, para quaisquer execuções contratuais realizadas, visando a cumprir integralmente os dispositivos editalícios e contratuais. Por exemplo, a elaboração e a adoção de um checklist pode ser útil para que o responsável pela fiscalização liste todos os documentos previstos no edital e no contrato, em cada etapa da execução, e os junte ao processo.

Portanto, mantém-se o apontado inicialmente, ratificando-se a ausência cópias das Ordens Iniciais dos Serviços nos 28 processos de liquidação e pagamento (medição), em desatendimento ao disposto no item 5.6.1 da minuta da ARP.

RECOMENDAÇÃO 1: Recomenda-se que a Unidade elabore e implemente, para as próximas contratações, procedimento de verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como de verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual. Trata-se de medida visando a implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato. Por exemplo, elaborar e utilizar um checklist (ou documento alternativo) contendo a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual, que deverão ser juntados ao processo eletrônico, comprovando a sua existência/ocorrência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 2: Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos 28 processos eletrônicos de medição objetos desta constatação), as cópias das respectivas Ordens Iniciais de Serviço.

CONSTATAÇÃO 03 – Ausência do croqui representativo dos serviços, previsto no Plano de Trabalho.

De acordo com o Anexo I-A do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (Especificações Técnicas – Serviços), a **empresa contratada** deveria apresentar à Unidade licitante, no prazo máximo de 15 dias corridos após a emissão da Ordem Inicial de Serviços, um croqui representativo dos serviços, contemplando aspectos mínimos nesta representação gráfica:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 04 – Exigência edilícia para apresentação do croqui representativo dos serviços, após a emissão da Ordem Inicial de Serviço.

4.1.1 Croqui representativo dos serviços

Emitida a ordem inicial de serviço, o contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, um croqui representativo dos serviços a serem realizados, em mídia digital, em formatos PDF e DWG, podendo ter uma escala referencial de modo que as dimensões do objeto sejam corretamente preenchidas, rua por rua, no máximo. Este croqui conterá, no mínimo, as seguintes informações: a) levantamento planialtimétrico cadastral dos locais onde a requalificação será realizada; b) indicação das dimensões da calçada a ser requalificada; c) quantitativos dos itens constantes da planilha de composição dos custos unitários a serem utilizados no trecho, com memória de cálculo, nas unidades ali previstas; d) indicação e localização de todas as interferências encontradas no local; e) representação das faixas livre, de acesso e de serviço a serem implantadas; f) indicação de trechos que poderão ser requalificados sem a demolição completa da calçada.

A contratante poderá determinar o refazimento do croqui caso não esteja de acordo com as especificações exigidas pelo presente documento. Neste caso, o prazo necessário ao refazimento do desenho não será adicionado ao descrito na respectiva ordem de início para execução dos serviços.

Fonte: Fragmento das Especificações Técnicas – Serviços (Anexo I-A do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019) – documento SEI nº 019016424.

De acordo com os 13 processos de contratação analisados, foi identificado que:

- i. Em cinco deles, há a junção, no processo, de um único documento denominado “croqui”, junção esta realizada **em data anterior** à data da emissão da Ordem Inicial de Serviço. Destaca-se que estes croquis não apresentavam elementos mínimos que atendessem ao disposto no item 4.1.1 do Anexo I-A do Pregão Eletrônico, objeto desta constatação (informações qualitativas acerca destes croquis constam na Constatação 12 deste relatório); e
- ii. Em oito deles, há a junção, no processo, de um único documento denominado “croqui”, junção esta realizada **em data posterior** à data da emissão da Ordem Inicial de Serviço. Destes oito croquis:
 - a. Cinco são similares aos croquis juntados pela SMSUB nos processos citados no item i (croquis apensados anteriormente à data de emissão da Ordem Inicial de Serviço, e não apresentavam elementos mínimos que atendessem ao disposto no item 4.1.1 do Anexo I-A do Pregão Eletrônico, objeto desta constatação); e



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- b. Três são croquis elaborados pelas empresas contratadas (informações qualitativas acerca destes croquis constam na Constatação 12 deste relatório):

Quadro 5 – Croquis representativos dos serviços, elaborados pelas empresas contratadas, juntados aos processos de contratação.

EMPRESA	CONTRATO	CROQUI REPRESENTATIVO DOS SERVIÇOS (Nº do documento SEI)
FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	113/SMSUB/COGEL/2019	25492754
FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP	101/SMSUB/COGEL/2019	25501443
SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	106/SMSUB/COGEL/2019	25501106

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos SEI 6012.2019/0007375-9, 6012.2019/0007414-3 e 6012.2019/0007405-4.

No Apêndice I deste relatório é apresentada a relação dos processos analisados e dos croquis identificados, indicando o respectivo número do documento SEI.

Concernente aos croquis apresentados no quadro 5, quanto ao prazo para apresentação destes documentos (15 dias corridos após a data de emissão da Ordem de Início dos Serviços), foram analisadas as datas da emissão de cada Ordem de Início dos Serviços e do efetivo apensamento dos croquis nos processos de contratação (processo SEI), visto que não foram identificados outros procedimentos específicos de protocolo destes documentos, como por exemplo, e-mail ou protocolo de recebimento da mídia digital:

Quadro 6 – Datas da emissão das Ordens de Início dos Serviços e da junção, nos processos, dos croquis representativos dos serviços.

EMPRESA	CONTRATO	ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS		CROQUI REPRESENTATIVO DOS SERVIÇOS, JUNTADO AO PROCESSO	
		Nº DA ORDEM DE INÍCIO	DATA DE EMISSÃO	Nº DO DOCUMENTO SEI	DATA DE JUNCÃO NO PROCESSO SEI
FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	113/SMSUB/COGEL/2019	032/SMSUB/ATOS/2019	17/12/2019	025492754	29/01/2020
FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP	101/SMSUB/COGEL/2019	017/SMSUB/ATOS/2019	13/12/2019	025501443	29/01/2020
SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	106/SMSUB/COGEL/2019	001/SMSUB/ATOS/2020	07/01/2020	025501106	29/01/2020

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos.

Pelas informações acima, foi verificado que não constam, nos respectivos processos eletrônicos analisados, as datas em que os croquis, elaborados pelas empresas contratadas, foram apresentados à Unidade contratante, mas tão somente as datas em que foram juntados ao processo SEI, que ocorreu após o prazo disposto no item 4.1.1 do Anexo I-A do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Assim, de acordo com os 13 processos analisados, foram identificados apenas três croquis representativos dos serviços elaborados pelas empresas contratadas, em consonância com o disposto no item 4.1.1 do Anexo I-A do edital em comento. Para mais, não foi possível verificar se estes croquis foram apresentados dentro do prazo de 15 dias corridos, por ausência desta informação nos processos eletrônicos correspondentes.

Importante citar que, por abarcar informações técnicas essenciais e relevantes à orientação dos trabalhos em campo, a ausência dos croquis pode trazer prejuízos à Administração Pública por gerar inexatidão no processo de quantificação dos serviços e, assim, prejudicar os procedimentos de execução e de fiscalização do contrato, inclusive trazendo imprecisões nos processos de medição. Além disso, pode afetar a percepção quanto à transparência do serviço contratado e os históricos de intervenções nos locais das obras.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “Com relação à ausência de “*croqui representativo*”, temos a informar que os processos referem-se à contratações de obras e não serviços, sendo, portanto, a nomeação correta para este item do Plano de Trabalho como “projeto”.”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “Ressaltamos que a equipe de auditoria interna procederá com a análise deste item e entrará em contato com as empresas responsáveis.”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “180 dias.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade informou que “[...] os processos referem-se à contratações de obras e não serviços, sendo, portanto, a nomeação correta para este item do Plano de Trabalho como “projeto”.”. Importante mencionar que, independentemente da denominação, se “croqui representativo” ou “projeto”, as representações gráficas deveriam ter sido apresentadas, contemplando os aspectos mínimos exigidos no edital, e sido juntadas aos processos. A equipe de auditoria manifesta que utilizou o termo “Croqui representativo dos serviços” para manter a nomenclatura utilizada pela unidade nos documentos licitatórios.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ainda referente à manifestação da Unidade, e embora esta análise não seja parte do escopo desta auditoria, destaca-se que a Unidade manifestou a contratação de obra por meio de ARP, situação esta que demanda uma análise específica quanto ao objeto contratado e o sistema de registro de preço adotado.

Além disso, reitera-se o apontado inicialmente na constatação, no sentido de que, por incluir informações técnicas essenciais e relevantes à orientação dos trabalhos *in loco*, a ausência dos croquis pode trazer prejuízos à Administração Pública por gerar inexatidão no processo de quantificação dos serviços e, assim, prejudicar os procedimentos de execução e de fiscalização do contrato, inclusive trazendo imprecisões nos processos de medição. Além disso, pode afetar a percepção quanto à transparência do serviço contratado e os históricos de intervenções nos locais das obras. Nos casos concretos analisados nesta auditoria, prejuízo maior decorreria do fato de os croquis não terem sido juntados aos processos por não existirem (ou seja, não tiverem sido elaborados pelas empresas contratadas quando do início da execução contratual).

Assim, ainda que a auditoria técnica interna da SMSUB tenha por objetivo "mapear e sanar possíveis fragilidades presentes nos processos de execução contratual e de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019", torna-se essencial que a Unidade Auditada adote medidas de controle mais efetivas, para quaisquer execuções contratuais realizadas, visando a cumprir integralmente os dispositivos editalícios e contratuais. Por exemplo, a elaboração e a adoção de um checklist pode ser útil para que o responsável pela fiscalização liste todos os documentos previstos no edital e no contrato, em cada etapa da execução, e os junte ao processo.

Logo, mantém-se o apontado inicialmente, ratificando-se a ausência dos croquis representativos dos serviços, elaborados pelas empresas contratadas, em 10¹ dos 13 processos analisados, em desacordo com o disposto no item 4.1.1 do Anexo I-A do edital em comento. Para mais, ratifica-se que não foi possível verificar se estes croquis foram apresentados dentro do prazo de 15 dias corridos, por ausência desta informação nos processos eletrônicos correspondentes.

RECOMENDAÇÃO 1: Recomenda-se que a Unidade elabore e implemente, para as próximas contratações, procedimento de verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como de verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual. Trata-se de medida visando a implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato. Por exemplo, elaborar e utilizar um checklist (ou documento alternativo) contendo a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual, que deverão ser juntados ao processo eletrônico, comprovando a sua existência/ocorrência.

RECOMENDAÇÃO 3: Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de

¹ 6012.2020/0000203-9, 6012.2020/0019352-7, 6012.2020/0000049-4, 6012.2020/0012966-7, 6012.2019/0008677-0, 6012.2020/0005493-4, 6012.2019/0007381-3, 6012.2019/0007373-2, 6012.2020/0000092-3 e 6012.2019/0007396-1.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

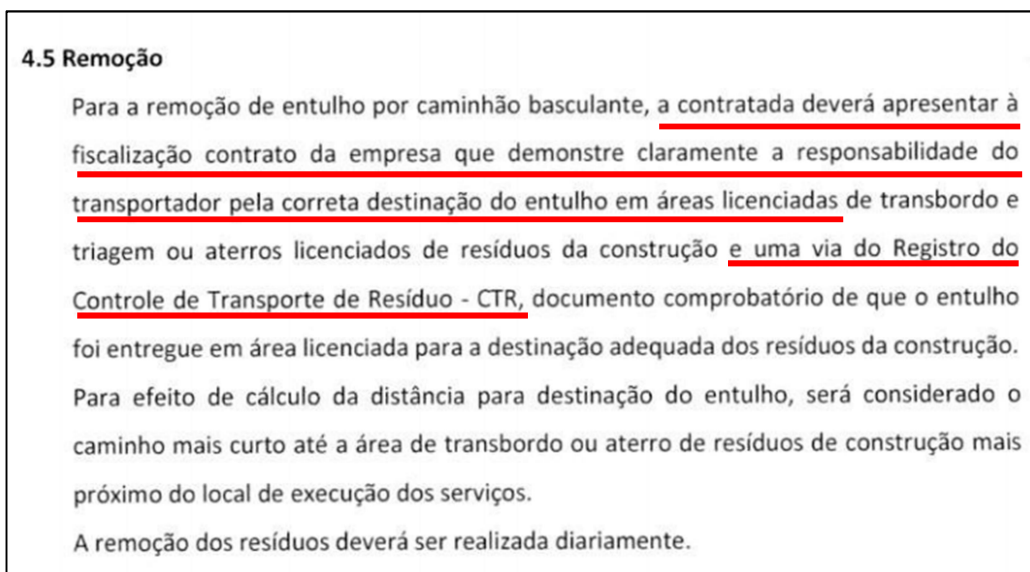
auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de contratação dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos 10 processos eletrônicos (SEI) de contratação objetos desta constatação), os croquis representativos dos serviços, previstos no Plano de Trabalho. Nos casos em que ausentes os referidos documentos (ou seja, os croquis não sejam apresentados pela empresa contratada), recomenda-se que a Unidade apure os fatos ocorridos, considerando a possibilidade de eventual ressarcimento de valores caso não se comprove a elaboração deste documento e a prestação dos serviços correlatos (por exemplo, o levantamento planialtimétrico cadastral).

CONSTATAÇÃO 04 – Ausência do Contrato de responsabilidade de transporte, assinado com os responsáveis pela correta destinação dos entulhos, nos processos de contratação e de liquidação e pagamento dos contratos.

O Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 previa, dentre outras etapas da execução contratual, a demolição de pisos e obstáculos irregulares previamente existentes, eventuais escavações de solo (para atingir espessura mínima da calçada) e a remoção dos resíduos gerados. Destaca-se que o procedimento de remoção contemplava tanto o transporte dos resíduos quanto o respectivo descarte em área licenciada.

Nesta seara, o Anexo I-A (Especificações Técnicas – Serviços) do edital previa que, para fins de comprovação da adequada destinação dos resíduos, deveriam ser apresentados documentos comprobatórios, por meio de contrato que demonstrasse claramente a responsabilidade do transportador pela correta destinação do entulho em áreas licenciadas:

Figura 05 – Disposição editalícia acerca dos documentos comprobatórios da adequada remoção dos resíduos gerados.



Fonte: Fragmento das Especificações Técnicas – Serviços (Anexo I-A do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Portanto, o edital exigia, para fins de comprovação da remoção dos entulhos, que a empresa contratada apresentasse o **contrato da empresa transportadora**, que demonstrasse a responsabilidade pela correta destinação do entulho para áreas de transbordo e triagem, ou para aterros licenciados para Resíduos da Construção Civil.

Destaca-se, inclusive, que o Decreto Municipal nº 58.701/2019 faz previsão expressa quanto ao contrato firmado entre o grande gerador de resíduos sólidos (empresa contratada pela Prefeitura do Município de São Paulo através das Atas de Registro de Preço) e a empresa responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos:

DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 2º Os grandes geradores de resíduos sólidos devem, obrigatoriamente, realizar seu cadastro na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, nos termos do artigo 140 da Lei nº 13.478, de 2002, e deste decreto.

§ 1º Para os fins deste decreto, consideram-se grandes geradores de resíduos sólidos: [...]

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, **geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários**, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

[...]

§ 3º Para o cadastramento dos grandes geradores de resíduos sólidos definidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, deverão ser apresentados:

[...]

IV - **cópia do contrato ou extrato do contrato firmado com autorizatário para a prestação, em regime privado, dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de seus resíduos, informando, inclusive, o local de disposição final e, no caso de grandes geradores de resíduos inertes de construção civil, o nome do responsável pelo contrato, nome do autorizatário, prazo de vigência, quantidade de resíduos produzidos, frequência e horário de coleta, locais coletados e de disposição final**, sem prejuízo de outras informações pertinentes, que poderão ser a qualquer tempo exigidas pela AMLURB. (Grifo nosso)

Do resultado das análises, foi verificado que não houve apresentação ou menção aos contratos da empresa de transporte em quaisquer dos processos analisados, seja nos processos de contratação, seja nos de liquidação e pagamento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “A equipe da auditoria interna de ATOS - Assessoria Técnica de Obras e Serviços encontra-se em análise do conteúdo deste item.”.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “**Com objetivo de sanar esta inconsistência,** serão enviadas notificações às empresas para que estas apresentem a documentação referente ao contrato de responsabilidade de transporte assinado com os responsáveis pela correta destinação dos entulhos.”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “180 dias.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade informou que “[...] serão enviadas notificações às empresas para que estas apresentem a documentação referente ao contrato de responsabilidade de transporte assinado com os responsáveis pela correta destinação dos entulhos.”.

Assim, ainda que a auditoria técnica interna da SMSUB tenha por objetivo "mapear e sanar possíveis fragilidades presentes nos processos de execução contratual e de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019”, torna-se essencial que a Unidade Auditada adote medidas de controle mais efetivas, para quaisquer execuções contratuais realizadas, visando a cumprir integralmente os dispositivos editalícios e contratuais. Por exemplo, a elaboração e a adoção de um checklist pode ser útil para que o responsável pela fiscalização liste todos os documentos previstos no edital e no contrato, em cada etapa da execução, e os junte ao processo.

Portanto, mantém-se o apontado inicialmente, ratificando-se a ausência dos contratos da empresa de transporte em todos os processos analisados, sejam nos processos de contratação ou nos de liquidação e pagamento, permanecendo duvidoso o atendimento do disposto no item 4.5 do Anexo I-A do edital em comento, por parte das empresas contratadas.

RECOMENDAÇÃO 1: Recomenda-se que a Unidade elabore e implemente, para as próximas contratações, procedimento de verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como de verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual. Trata-se de medida visando a implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato. Por exemplo, elaborar e utilizar um checklist (ou documento alternativo) contendo a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual, que deverão ser juntados ao processo eletrônico, comprovando a sua existência/ocorrência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 4: Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos 13 processos eletrônicos (SEI) de contratação), os contratos de responsabilidade de transporte, assinados com os responsáveis pela correta destinação dos entulhos, em cumprimento ao previsto no edital.

CONSTATAÇÃO 05 – Junção intempestiva do registro do Controle de Transporte de Resíduo (CTR) em processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos.

O Anexo I-A (Especificações Técnicas – Serviços) do edital previa que, para fins de comprovação da adequada destinação dos resíduos, deveriam ser apresentados documentos comprobatórios, por meio das vias do Registro do Controle de Transporte de Resíduo:

Figura 06 – Disposição editalícia acerca dos documentos comprobatórios da adequada remoção dos resíduos gerados.

4.5 Remoção

Para a remoção de entulho por caminhão basculante, a contratada deverá apresentar à fiscalização contrato da empresa que demonstre claramente a responsabilidade do transportador pela correta destinação do entulho em áreas licenciadas de transbordo e triagem ou aterros licenciados de resíduos da construção e uma via do Registro do Controle de Transporte de Resíduo - CTR, documento comprobatório de que o entulho foi entregue em área licenciada para a destinação adequada dos resíduos da construção. Para efeito de cálculo da distância para destinação do entulho, será considerado o caminho mais curto até a área de transbordo ou aterro de resíduos de construção mais próximo do local de execução dos serviços.

A remoção dos resíduos deverá ser realizada diariamente.

Fonte: Fragmento das Especificações Técnicas – Serviços (Anexo I-A do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019).

Portanto, o edital exigia, para fins de comprovação da remoção dos entulhos, que a empresa contratada apresentasse a via do **Controle de Transporte de Resíduos (CTR)**.

Oportuno destacar que o CTR está previsto na legislação municipal, conforme apontado no art. 142 da Lei Municipal nº 13.478/2002, e nos art. 1º, alínea XVI, e art. 23 da Lei Municipal nº 14.803/2008, apresentados, respectivamente, a seguir:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Art. 142 - Os grandes geradores deverão manter em seu poder registros e comprovantes de cada coleta feita, da quantidade coletada e da destinação dada aos resíduos. (Regulamentado pelo Decreto nº 58.701/2019)

§ 1º - Os registros e comprovantes de que trata o "caput" deste artigo deverão ser apresentados à fiscalização quando solicitados, sob pena de multa e de cobrança de todos os custos e ônus resultantes da coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos produzidos pelo grande gerador no período sem comprovação, acrescidos de correção monetária. (Regulamentado pelo Decreto nº 58.701/2019). (Grifo nosso)

Art. 1º Para efeito do disposto nesta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

[...]

XVI - **Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino**, conforme a regulamentação desta lei e as diretrizes contidas no Anexo da Norma Brasileira NBR 15.112.

[...]

Art. 23. Todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, deverão incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

[...]

§ 2º Nos termos do art. 157 da Lei nº 13.478, será de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e, **em conformidade com o art. 142 do mesmo documento legal, a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade**, por prazo a ser regulamentado pelo Executivo. (Grifo nosso)

Concernente ao **Controle de Transporte de Resíduos (CTR)**, documento que permite o rastreamento do entulho para comprovar a correta destinação deste material e combater o descarte irregular, bem como exigido dos operadores que explorem a coleta e o transporte de resíduos da construção civil, procedeu-se à verificação da junção deste documento nos processos. No Apêndice I deste relatório é apresentada a relação dos processos analisados e dos CTRs identificados, indicando o respectivo número do documento SEI. Ainda, importa mencionar que a análise qualitativa dos Controles de Transporte de Resíduos não será abordada neste documento, e demanda trabalho específico.

Dentre os 13 contratos analisados, que somam 28 processos de liquidação e pagamento, apenas duas medições (processos 6012.2020/0000329-9 e 6012.2020/0020793-5, cujos serviços de demolição e remoção de entulhos foram atestados pela fiscalização do contrato) não apresentaram os respectivos CTRs, sendo que, no primeiro, sequer houve registro deste documento, e no segundo, foi juntada apenas a Certidão de Regularidade (CR), emitida pelo Ministério do Meio Ambiente ao Órgão receptor dos resíduos (documento este que não substitui o CTR).

Destaca-se que o Controle de Transporte de Resíduos se preza a comprovar a correta destinação do entulho, evitando o seu descarte irregular. Assim, a comprovação da ausência ou insuficiência de CTRs pode inferir incompatibilidade da quantidade de serviço medido (demolição e transporte)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

em relação ao comprovado, dificultando a fiscalização e induzindo-a a configurar dano ao erário por pagamento de serviço não comprovado e/ou não executado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou:

No que se refere a ausência do registro do Controle de Transporte de Resíduo (CTR) em processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos, informamos que:

- O processo eletrônico SEI nº 6012.2020/0020793-5 continha erros inicialmente e, portanto, foi encerrado. Para regularização e objetivando o pagamento da referida medição, foi autuado novo processo eletrônico SEI nº 6012.2020/0024131-9, o qual apresenta os referidos CTR.
- Com relação ao processo eletrônico SEI 6012.2020/0000329-9, frisamos que CTR em questão, por um equívoco, foram inseridos no processo referente à 2ª Medição (processo eletrônico SEI nº 6012.2020/0006663-0).

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “A auditoria interna realizará a verificação de todos os processos, a fim de sanar as possíveis irregularidades com relação a falta desse documento.”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “180 dias.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade informou que, com relação à ausência do CTR nos processos de medição:

- (i) 6012.2020/0020793-5, um novo processo eletrônico (6012.2020/0024131-9) foi aberto, substituindo o 6012.2020/0020793-5, neste constando o CTR; e
- (ii) 6012.2020/0000329-9, o CTR foi juntado, equivocadamente, no processo eletrônico 6012.2020/0006663-0.

Após análise das informações fornecidas pela Unidade, foi verificado que:

- (i) O processo 6012.2020/0024131-9 foi aberto em 01/09/2020, após o início desta auditoria. Além disso, constam juntados ao processo (doc. SEI nº 032704703) os CTRs, conforme informado pela Unidade;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- (ii) Os processos 6012.2020/0000329-9 e 6012.2020/0006663-0 se referem às medições do mesmo processo de contratação (contrato 106/SMSUB/COGEL/2019, SEI 6012.2019/0007405-4). O primeiro se refere ao período de 07/01/2020 a 31/01/2020 (de acordo com a Nota Fiscal 4885 – doc. SEI nº 027007595) e o segundo, de 01/02/2020 a 29/02/2020 (Nota Fiscal 4897 – doc. SEI nº 027854772). Os CTRs juntados ao segundo processo (doc. SEI nº 027854179) de fato contêm, além dos documentos de fevereiro/2020, os CTRs datados de janeiro/2020 (pág. 07 a 17). Logo, as informações fornecidas pela Unidade, em sua manifestação, são procedentes.

Destaca-se que, nestas duas análises, não foi verificado se a quantidade de resíduo transportado era compatível com a quantidade gerada (análise qualitativa).

Assim, apesar da Unidade ter esclarecido este apontamento, indicando os processos nos quais se encontravam os documentos (CTRs) inicialmente dados como ausentes, a equipe de auditoria mantém esta constatação visto que, em um dos casos analisados, a junção até ocorreu, mas de forma intempestiva, após a concretização do processo de liquidação e pagamento do período a que se refere.

Desta forma, torna-se essencial que a Unidade Auditada adote medidas de controle mais efetivas, para quaisquer execuções contratuais realizadas, visando a cumprir integralmente os dispositivos editalícios e contratuais. Por exemplo, a elaboração e a adoção de um checklist pode ser útil para que o responsável pela fiscalização liste todos os documentos previstos no edital e no contrato, em cada etapa da execução, e os junte ao processo.

RECOMENDAÇÃO 1: Recomenda-se que a Unidade elabore e implemente, para as próximas contratações, procedimento de verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como de verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual. Trata-se de medida visando a implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato. Por exemplo, elaborar e utilizar um checklist (ou documento alternativo) contendo a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual, que deverão ser juntados ao processo eletrônico, comprovando a sua existência/ocorrência.

CONSTATAÇÃO 06 – Ausência do relatório de ensaios de ruptura dos corpos de prova de concreto nos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos.

Dentre os serviços a serem executados, previstos no Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019, destacavam-se os serviços de concretagem dos passeios públicos, aos quais se destinava parcela extremamente significativa dos recursos. Apenas a título de referência, o item “Passeio de concreto armado, $f_{ck} = 25 \text{ MPa}$, incluindo preparo da caixa e lastro de brita”, incluído na Planilha de Orçamento da licitação, indicava o registro de preço para execução de um



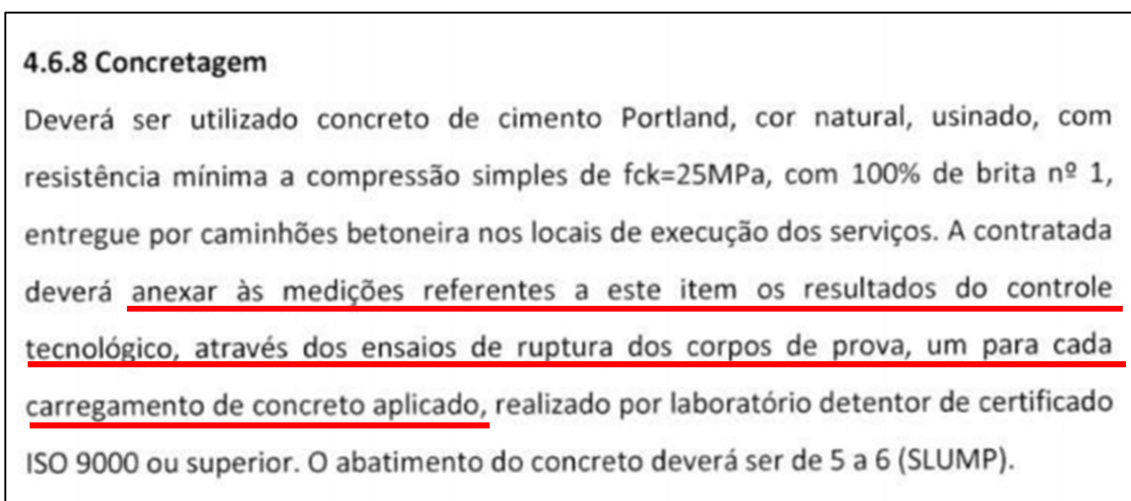
**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

volume de até 114.501,80 m³ deste serviço, ao preço unitário previsto de R\$ 714,43/m³, representando um montante aproximado, em relação ao orçamento estimado, de R\$ 81.803.000,00 (oitenta e um milhões, oitocentos e três mil reais).

Ainda, as Especificações Técnicas apresentadas no Anexo I-A do edital exigiam que o concreto a ser aplicado nas calçadas deveria ser usinado, com resistência característica do concreto à compressão de 25 MPa ($f_{ck} = 25 \text{ MPa}$), com 100% de brita nº 1, e abatimento do concreto (slump) variando entre 5 e 6. Para mais, especificava que a empresa contratada deveria apresentar, de forma anexa às planilhas de medição, os resultados dos controles tecnológicos deste material, por meio de relatórios de ensaios de ruptura dos corpos de prova, na proporção de um relatório emitido por empresa certificada para cada carregamento de concreto aplicado:

Figura 07 – Exigência edilícia para apresentação dos relatórios de ensaios de ruptura dos corpos de prova de concreto.



Fonte: Fragmento das Especificações Técnicas – Serviços (Anexo I-A do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019).

Para fins desta auditoria, e considerando os 13 contratos objetos das análises, procedeu-se à verificação da apresentação (presença ou ausência) dos relatórios de ensaio de ruptura dos corpos de prova de concreto em cada processo de liquidação e pagamento. Importa mencionar que a análise qualitativa dos referidos relatórios não está contida no escopo do presente trabalho.

Quanto à apresentação dos relatórios de ensaio de ruptura dos corpos de prova de concreto, foram analisados apenas os 26 processos de liquidação e pagamento que possuíam medições dos serviços correspondentes ao fornecimento e à aplicação do concreto usinado, e que, portanto, deveriam tê-los. No Apêndice I deste trabalho é apresentada a relação dos processos analisados e dos relatórios localizados, bem como o respectivo número do documento inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Do resultado da análise, foram identificadas duas situações distintas, a saber: (i) presença dos relatórios de ensaio de ruptura dos corpos de prova de concreto, apensados aos processos de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

liquidação e pagamento; e (ii) ausência dos relatórios, tanto no momento da solicitação da medição quanto após transcorrido o prazo de execução dos ensaios:

Quadro 7 – Relação dos processos analisados e suas classificações quanto à presença dos relatórios de ensaio de ruptura dos corpos de prova de concreto.

SITUAÇÃO – ANÁLISE	CONTRATO	PROCESSO	SEI	Relatório de Ensaio de Ruptura de Corpos de Prova de Concreto (Nº documento SEI)
(i) Relatórios de ensaio de ruptura dos corpos de prova de concreto apensados aos processos de medição	142/SMSUB/COGEL/2020 PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0022653-0	32257517
	113/SMSUB/COGEL/2019 FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000289-6	27031479
	161/SMSUB/COGEL/2020 JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020789-7	31490416
	120/SMSUB/COGEL/2020 DB CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021184-3	31712797
	117/SMSUB/COGEL/2020 B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021282-3	31762529
	132/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUISE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA – EPP	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0014874-2	29419667
	104/SMSUB/COGEL/2019 ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000287-0	26546822
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0002954-9	27640812
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011918-1	28888886
		Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0016101-3	30396492
		Processo de Liquidação e Pagamento (5ª)	6012.2020/0021043-0	31607798
	101/SMSUB/COGEL/2019 FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000334-5	27232706
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0008718-2	28060036
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011596-8	28876820
	136/SMSUB/COGEL/2019 JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000325-6	27243993
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006957-5	27346369
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0008677-1	28002362
(ii) Ausência dos relatórios de ensaio de ruptura dos corpos de prova de concreto nos processos de medição (mesmo após transcorrido o prazo para a realização do ensaio)	106/SMSUB/COGEL/2019 SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000329-9	27007160 027007215 027007274 027007320 027007472
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006663-0	27849826
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0009854-0	28265378
	132/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUISE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA – EPP	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0009729-3	AUSENTE
	113/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0023147-0	AUSENTE
	119/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000316-7	AUSENTE
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0007351-3	AUSENTE
	132/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020793-5 ²	AUSENTE

² De acordo com a manifestação da Unidade à constatação 05, este processo de medição foi substituído pelo processo 6012.2020/0024131-9.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	136/SMSUB/COGEL/2019 JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0015036-4	AUSENTE
--	--	---	---------------------	---------

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos.

De acordo com o quadro acima, nota-se que, em seis processos de medição, não foram localizados os relatórios de ensaio de ruptura dos corpos de prova de concreto, ainda que as medições tivessem sido atestadas pela fiscalização.

Importante mencionar que o relatório de ensaio demonstra a adequação do concreto às especificações técnicas requeridas. A ausência deste documento ou a incompatibilidade das informações nele inseridas pode inferir material com qualidade diversa da exigida, dificultando a fiscalização e induzindo-a a configurar dano ao erário se este serviço estiver previsto na planilha orçamentária, for pago, mas sua execução não for demonstrada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “A auditoria interna de ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços* encontra-se em análise do conteúdo deste item para eventual regularização.”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “Informamos que serão solicitados junto às empresas os ensaios de ruptura dos corpos de prova de concreto referentes aos seus respectivos contratos que eventualmente estão ausentes.”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “180 dias.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade informou que “[...] serão solicitados junto às empresas os ensaios de ruptura dos corpos de prova de concreto referentes aos seus respectivos contratos que eventualmente estão ausentes.”.

Concernente ao processo de medição 6012.2020/0020793-5, cabe lembrar que, de acordo com a manifestação da Unidade em resposta à constatação 05, este processo foi substituído pelo processo 6012.2020/0024131-9. Ainda assim, após verificação deste último, constatou-se que não consta nele o relatório de ensaios de ruptura dos corpos de prova de concreto, mas tão somente um documento informando que “futuramente serão enviados os ensaios de ruptura à compressão do

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

concreto referente ao contrato supracitado” (documento SEI nº 032704626). Logo, ainda que tenha havido a substituição do processo eletrônico, o apontamento desta constatação, para este processo, permanece.

Assim, ainda que a auditoria técnica interna da SMSUB tenha por objetivo "mapear e sanar possíveis fragilidades presentes nos processos de execução contratual e de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019”, torna-se essencial que a Unidade Auditada adote medidas de controle mais efetivas, para quaisquer execuções contratuais realizadas, visando a cumprir integralmente os dispositivos editalícios e contratuais. Por exemplo, a elaboração e a adoção de um checklist pode ser útil para que o responsável pela fiscalização liste todos os documentos previstos no edital e no contrato, em cada etapa da execução, e os junte ao processo.

Portanto, mantém-se o apontado inicialmente, ratificando-se a ausência dos relatórios de ensaios de ruptura dos corpos de prova de concreto nos seis³ processos de liquidação e pagamento ora analisados, em desacordo com o exigido em edital.

RECOMENDAÇÃO 1: Recomenda-se que a Unidade elabore e implemente, para as próximas contratações, procedimento de verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como de verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual. Trata-se de medida visando a implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato. Por exemplo, elaborar e utilizar um checklist (ou documento alternativo) contendo a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual, que deverão ser juntados ao processo eletrônico, comprovando a sua existência/ocorrência.

RECOMENDAÇÃO 5: Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos seis processos eletrônicos (SEI) de liquidação e pagamento), os relatórios de ensaios de ruptura dos corpos de prova de concreto, em cumprimento ao previsto no edital. Nos casos em que ausentes os referidos documentos (ou seja, os relatórios não sejam apresentados pela empresa contratada), recomenda-se que a Unidade apure os fatos ocorridos, considerando a possibilidade de eventual ressarcimento de valores caso não se comprove a prestação deste serviço e tenha havido previsão orçamentária para este item, com consequente pagamento.

³ 6012.2020/0009729-3, 6012.2020/0023147-0, 6012.2020/0000316-7, 6012.2020/0007351-3, 6012.2020/0020793-5/6012.2020/0024131-9 e 6012.2020/0015036-4



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 07 – Ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é um documento instituído pela Lei Federal nº 6.496/77, através do qual, para os efeitos legais, são definidos os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento da atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelos Conselhos Federal e Regional de Engenharia e Agronomia (Sistema CONFEA/CREA). A emissão do referido documento é obrigatória para a prestação de qualquer contrato de execução de obra ou prestação de serviço de engenharia. No âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o documento equivalente para os profissionais de Arquitetura é denominado Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Destaca-se que ambos os documentos proporcionam segurança técnica e jurídica, visto que atesta que a obra ou serviço de engenharia está sendo executado por profissional técnico habilitado, formalizando o compromisso deste profissional com a qualidade técnica dos serviços prestados.

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019, o edital previa que as empresas contratadas indicassem um responsável técnico para cada lote e que, dentre outras obrigações edilícias e legais, apresentasse a respectiva ART dos serviços contratados:

Figura 08 – Exigência de qualificação técnica da empresa licitante visando à indicação de profissional (engenheiro civil ou arquiteto) para a execução dos serviços contratados.

11.5. Qualificação técnica	
11.5.1.	Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade profissional competente – CREA, com todas as informações atualizadas.
11.5.2.	Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de engenheiro civil ou arquiteto.
11.5.2.1.	Para cada Lote deverá ser indicado um responsável técnico.

Fonte: Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 – Processo 6012.2019/0002667-0, documento SEI nº 019016424.

Figura 09 – Previsão contratual de apresentação da ART registrada no CREA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	
7.1.	Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:
7.1.10	Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA.

Fonte: Fragmento da Minuta do Contrato (Anexo V-A do Edital).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Apesar da omissão da Minuta do Contrato, caso a empresa habilitasse Arquiteto e Urbanista para a execução dos serviços, o item 7.1.10 apresentado acima poderia ser suprido pela apresentação da respectiva RRT junto ao CAU.

Cabe destacar que estes documentos, ART ou RRT, deveriam ter sido registrados pelo profissional, antes do início da atividade técnica, no CREA ou CAU de jurisdição do local em que seria realizada a atividade, utilizando-se os dados do contrato.

Durante a realização dos trabalhos de auditoria, foram analisados os 13 processos de contratação e seus respectivos processos de liquidação e pagamento, identificando as ARTs ou RRTs neles apensados, visando à verificação do adequado registro técnico das atividades contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo. No Apêndice I deste trabalho é apresentada a relação dos processos analisados e das ARTs/RRTs localizadas, bem como o respectivo número do documento inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Do resultado da análise, foram identificadas duas situações distintas, a saber: (i) ARTs/RRTs foram apensadas aos processos; e (ii) não constavam juntadas as ARTs/RRTs nos processos administrativos analisados. Em resumo, os seguintes contratos foram assim classificados:

Quadro 8 – Relação dos processos analisados e suas classificações quanto à ART/RRT.

SITUAÇÃO – ANÁLISE	CONTRATO	PROCESSO	SEI	ART/RRT (Nº documento SEI)
(i) ART/RRT constava juntada aos processos	142/SMSUB/COGEL/2020 PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0022653-0	32257522
	132/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020793-5	31492730
	161/SMSUB/COGEL/2020 JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020789-7	31490422
	120/SMSUB/COGEL/2020 DB CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021184-3	31712807
	117/SMSUB/COGEL/2020 B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021282-3	31762535
	113/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0023147-0	32500846
	101/SMSUB/COGEL/2019 FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP	Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0020882-6	31519962
(ii) Não foram localizadas ARTs/RRTs nos processos de contratação nem nos processos de medição	113/SMSUB/COGEL/2019 FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000289-6	AUSENTE
	132/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUISE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA – EPP	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000322-1	AUSENTE
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0009729-3	AUSENTE
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0014874-2	AUSENTE
	119/SMSUB/COGEL/2019	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000316-7	AUSENTE



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0007351-3	AUSENTE
	104/SMSUB/COGEL/2019 ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000287-0	AUSENTE
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0002954-9	AUSENTE
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011918-1	AUSENTE
		Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0016101-3	AUSENTE
		Processo de Liquidação e Pagamento (5ª)	6012.2020/0021043-0	AUSENTE
	101/SMSUB/COGEL/2019 FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000334-5	AUSENTE
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0008718-2	AUSENTE
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011596-8	AUSENTE
	136/SMSUB/COGEL/2019 JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000325-6	AUSENTE
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006957-5	AUSENTE
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0008677-1	AUSENTE
		Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0015036-4	AUSENTE
	106/SMSUB/COGEL/2019 SANED ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS S/A	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000329-9	AUSENTE
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006663-0	AUSENTE
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0009854-0	AUSENTE

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos.

Portanto, de acordo com o quadro acima, em apenas sete dos 28 processos de liquidação e pagamento analisados foram localizadas as ARTs/RRTs.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “A auditoria interna de ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços* encontra-se em análise do conteúdo deste item para eventual regularização.”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “Informamos que serão encaminhados comunicados à todas as empresas responsáveis para a disponibilização das respectivas ART’s - Anotação de Responsabilidade Técnica que estão ausentes.”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “180 dias.”.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade informou que “[...] serão encaminhados comunicados à todas as empresas responsáveis para a disponibilização das respectivas ART’s - Anotação de Responsabilidade Técnica que estão ausentes.”.

Assim, ainda que a auditoria técnica interna da SMSUB tenha por objetivo "mapear e sanar possíveis fragilidades presentes nos processos de execução contratual e de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019”, torna-se essencial que a Unidade Auditada adote medidas de controle mais efetivas, para quaisquer execuções contratuais realizadas, visando a cumprir integralmente os dispositivos editalícios e contratuais. Por exemplo, a elaboração e a adoção de um checklist pode ser útil para que o responsável pela fiscalização liste todos os documentos previstos no edital e no contrato, em cada etapa da execução, e os junte ao processo.

Portanto, mantém-se o apontado inicialmente, ratificando-se a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em 21 processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos analisados, conforme apresentado no quadro 8, em desatendimento ao disposto no edital em questão.

RECOMENDAÇÃO 1: Recomenda-se que a Unidade elabore e implemente, para as próximas contratações, procedimento de verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como de verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual. Trata-se de medida visando a implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato. Por exemplo, elaborar e utilizar um checklist (ou documento alternativo) contendo a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual, que deverão ser juntados ao processo eletrônico, comprovando a sua existência/ocorrência.

RECOMENDAÇÃO 6: Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que intempestivamente, instrua adequadamente os processos, retificando e juntando, em todos os processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos 21 processos eletrônicos (SEI) de liquidação e pagamento apontados no quadro 8), as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondentes, em cumprimento ao previsto no edital.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 08 – Ausência do Livro de Ordem nos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos.

Ainda no âmbito da regulamentação das atividades técnicas dos profissionais abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA, destaca-se o “Livro de Ordem”, documento instituído pela Resolução nº 1.024/2009 (CONFEA), e de uso obrigatório nas obras e nas execuções de serviços de Engenharia. Dentre outros objetivos, visa a registrar a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra e nela executadas. Importante destacar que o Livro de Ordem, além de ser um instrumento de fiscalização e auditoria, propicia às partes do contrato uma ferramenta mais eficiente de controle sobre a obra.

Neste sentido, o Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 dispôs acerca da adoção do Livro de Ordem pelas empresas contratadas durante a execução dos serviços, prevendo, inclusive, a assinatura da fiscalização da Unidade contratante, conforme exposto na Cláusula Sétima, item 7.1.11 da Minuta contratual, e no item 8.1.15 da Minuta da Ata de Registro de Preço, ambos contidos no edital licitatório:

Figura 10 – Exigência edilícia para adoção dos Livros de Ordem por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.11. Adotar, obrigatoriamente, o preenchimento diário do Livro de Ordem para e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.

7.1.11.1 No(s) Livro(s) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, além do que determina a Resolução nº 1.024/2.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.

7.1.11.2 As anotações do(s) livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada.

7.2.11.3 O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152.

Fonte: Fragmentos da Minuta do Contrato (Anexo V-A do Edital).



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 11 – Exigência edilícia para adoção dos Livros de Ordem por parte da empresa contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. A contratada, por meio da presente Ata de Registro de Preços obriga-se a:
8.1.15. A Detentora se compromete a adotar o LIVRO DE ORDEM para serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015. 8.1.15.1. O LIVRO DE ORDEM deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

Fonte: Fragmentos da Minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo IV do Edital).

Objetivando verificar a compatibilidade das execuções contratuais ao disposto no instrumento licitatório, foram analisados os processos de liquidação e pagamento dos 13 processos objetos deste trabalho. No Apêndice I deste relatório é apresentada a relação dos processos analisados e dos Livros de Ordem localizados, indicando o respectivo número do documento SEI.

Do resultado da análise, foram identificadas duas situações distintas, a saber: (i) Livro de Ordem constam juntados aos processos de medição; e (ii) Livros de Ordem não constam juntados aos processos administrativos. Em resumo, os seguintes contratos foram assim classificados:

Quadro 9 – Relação dos processos analisados e suas respectivas classificações quanto ao Livro de Ordem.

SITUAÇÃO – ANÁLISE	CONTRATO	PROCESSO	SEI	Livro de Ordem (Nº documento SEI)
(i) Livros de Ordem constam juntados aos processos de medição	142/SMSUB/COGEL/2020 PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0022653-0	32257520
	113/SMSUB/COGEL/2019 FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000289-6	27031230
	117/SMSUB/COGEL/2020 B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021282-3	31762533
	113/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0023147-0	32500845
	132/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020793-5	31492728
	132/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUISO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA – EPP	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0014874-2	29419687
	136/SMSUB/COGEL/2019 JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000325-6	27231037
		Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0015036-4	29555254
	161/SMSUB/COGEL/2020 JRA EMPREENDIMENTOS E	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020789-7	31490419



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	ENGENHARIA LTDA			
	120/SMSUB/COGEL/2020 DB CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021184-3	31712805
	119/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000316-7	26860226
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0007351-3	28813549
	104/SMSUB/COGEL/2019 ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000287-0	26578154
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011918-1	28888852
		Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0016101-3	30395887
		Processo de Liquidação e Pagamento (5ª)	6012.2020/0021043-0	31607978
	101/SMSUB/COGEL/2019 FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000334-5	27232760
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0008718-2	28059815
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011596-8	28876982
		Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0020882-6	31520112
	136/SMSUB/COGEL/2019 JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006957-5	27346359
	106/SMSUB/COGEL/2019 SANED ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS S/A	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006663-0	27854489
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0009854-0	28267746

(ii) Livros de Ordem
não localizados nos
processos de
medição

132/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUISO ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTO LTDA – EPP	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000322-1	AUSENTE
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0009729-3	AUSENTE
104/SMSUB/COGEL/2019 ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0002954-9	AUSENTE
136/SMSUB/COGEL/2019 JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0008677-1	AUSENTE
106/SMSUB/COGEL/2019 SANED ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS S/A	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000329-9	AUSENTE

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos.

Portanto, de acordo com o quadro acima, em cinco dos 28 processos de liquidação e pagamento analisados não foram localizados os Livros de Ordem.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou:

Com relação à Ausência do Livro de Ordem nos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos, informamos o que segue:

- No que tange aos processos eletrônicos SEI nº 6012.2020/0000322-1 e nº 6012.2020/0009729-3, a auditoria interna de ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços* inseriu o referido Livro de Ordem no processo principal de contratação (processo eletrônico SEI 6012.2019/0008677-0), em 14.12.2020 (documento SEI nº 036837095);
- Quanto ao processo eletrônico SEI nº 6012.2020/0008677-1 - a auditoria interna de ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços* inseriu o referido Livro de Ordem no processo da principal de contratação (processo eletrônico SEI 6012.2019/0008677-0), em 14.12.2020 (documento SEI nº 036827205)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “A auditoria interna de ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços* encontra-se em análise do conteúdo deste item para eventual regularização.”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “180 dias.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Inicialmente, cabe um comentário acerca da manifestação da Unidade: onde se disse “Quanto ao processo eletrônico SEI nº 6012.2020/0008677-1 - a auditoria interna de ATOS [...] inseriu o referido Livro de Ordem no processo da principal de contratação (processo eletrônico SEI 6012.2019/0008677-0).”, o número correto do processo de contratação é 6012.2019/0007396-1, e não 6012.2019/0008677-0, como citado pela Unidade. Isto posto, passa-se à análise da equipe.

Em sua manifestação, a Unidade esclareceu a ausência do Livro de Ordem para três dos cinco processos de medição indicados no quadro 9. Informou, ainda, que a auditoria técnica interna SMSUB “[...] encontra-se em análise do conteúdo deste item para eventual regularização.”.

No documento SEI nº 036837095, juntado ao processo SEI 6012.2019/0008677-0, constam sete páginas em que apresentados os Livros de Ordem para o período de 06/01/2020 a 31/01/2020 (referente à 1ª medição – processo SEI 6012.2020/0000322-1) e para o período de 01/02/2020 a 02/03/2020 (referente à 2ª medição – processo SEI 6012.2020/0009729-3). Todavia, concernente ao processo de medição 6012.2020/0008677-1, não foi localizado o Livro de Ordem no “processo da principal de contratação”, SEI 6012.2019/0007396-1, como informou a Unidade em sua manifestação. Além disso, o referido documento (036827205) se refere a contrato diverso.

Para os demais processos de liquidação e pagamento em que ausentes os Livros de Ordem, não houve esclarecimento expresso da Unidade.

Assim, ainda que a auditoria técnica interna da SMSUB tenha por objetivo “mapear e sanar possíveis fragilidades presentes nos processos de execução contratual e de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019”, torna-se essencial que a Unidade Auditada adote medidas de controle mais efetivas, para quaisquer execuções contratuais realizadas, visando a cumprir integralmente os dispositivos editalícios e contratuais. Por exemplo, a elaboração e a adoção de um checklist pode ser útil para que o responsável pela fiscalização liste todos os documentos previstos no edital e no contrato, em cada etapa da execução, e os junte ao processo.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Portanto, mantém-se o apontado inicialmente, ratificando-se a ausência do Livro de Ordem em três⁴ processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos analisados, em desatendimento ao disposto no edital em questão.

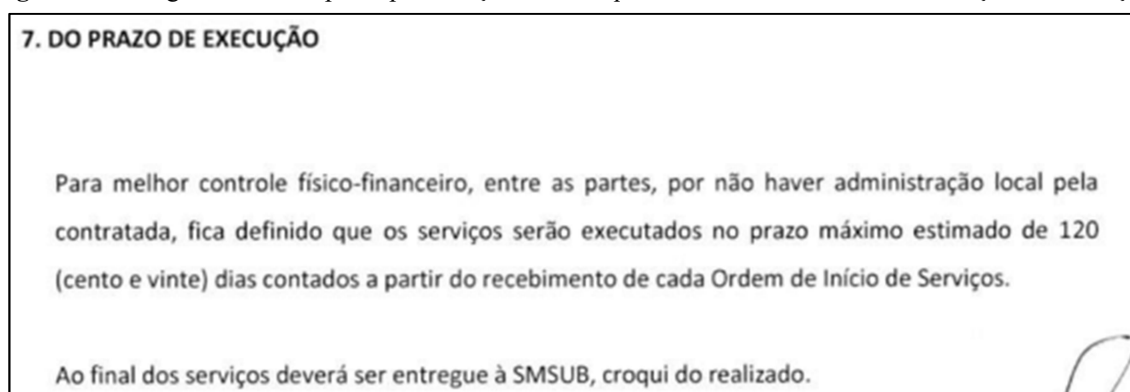
RECOMENDAÇÃO 1: Recomenda-se que a Unidade elabore e implemente, para as próximas contratações, procedimento de verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como de verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual. Trata-se de medida visando a implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato. Por exemplo, elaborar e utilizar um checklist (ou documento alternativo) contendo a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual, que deverão ser juntados ao processo eletrônico, comprovando a sua existência/ocorrência.

RECOMENDAÇÃO 7: Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos cinco processos eletrônicos (SEI) de liquidação e pagamento, apontados no quadro 9), os Livros de Ordem correspondentes, em cumprimento ao previsto no edital.

CONSTATAÇÃO 09 – Ausência de croqui dos serviços realizados – Projeto “As Built”.

O item 7 do Anexo I-A (Especificações Técnicas – Serviços) do Edital em questão previa que, ao final da prestação dos serviços, a empresa contratada deveria entregar à contratante o “croqui do realizado”:

Figura 12 – Exigência técnica para apresentação do “Croqui” do realizado ao final da execução dos serviços.



Fonte: Fragmento das Especificações Técnicas – Serviços (Anexo I-A do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019).

⁴ 6012.2020/0002954-9, 6012.2020/0008677-1 e 6012.2020/0000329-9.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O referido croqui equivale ao chamado Projeto “*As Built*” (que significa “Como Construído”), que, de acordo com a publicação “Obras Públicas – Recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas”, elaborada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pode ser definido como:

As Built (como construído). Catálogo de projetos elaborados pela executora da obra, durante a construção ou reforma, que retrate a forma exata de como foi construído ou reformado o objeto contratado.

A mesma publicação indica ainda que:

Ao final da construção do empreendimento, é importante que a Administração receba a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como as built – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução.

A exigência para entrega do as built deve constar do edital de licitação.

Trata-se, portanto, de um documento que reúne todas as alterações constatadas e implementadas ao longo do desenvolvimento da obra, em relação ao projeto executivo, compatibilizando o projeto com a obra executada, e servindo de suporte para eventuais futuras intervenções locais que se fizerem necessárias.

Nesta seara, considerando a amostra utilizada neste trabalho, e com o propósito de verificar a compatibilidade das execuções contratuais ao disposto no instrumento convocatório, foi verificado que, dos 13 contratos assinados, seis encontravam-se em andamento e sete constavam concluídos.

Entretanto, nos processos em que a execução contratual já estava concluída (inclusive nas últimas - ou únicas medições), observou-se a ausência do croqui supracitado (“*As Built*”). No Apêndice I deste relatório é apresentada a relação dos processos analisados.

Importante destacar que o croqui dos serviços realizados (projeto “*As Built*”) tem por finalidade registrar todas as alterações implementadas ao longo da realização dos serviços, auxiliando eventuais futuras intervenções nos locais das obras. Assim, a ausência deste documento pode prejudicar o histórico das interferências.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “A auditoria interna de ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços* encontra-se em análise do conteúdo deste item para eventual regularização.”.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “Informamos que serão oficiadas as empresas para eventual fornecimento dessa documentação, para posterior instrução no processo deste documento.”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “180 dias.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade informou que “a auditoria interna de ATOS [...] encontra-se em análise do conteúdo deste item para eventual regularização.” e que “[...] serão oficiadas as empresas para eventual fornecimento dessa documentação, para posterior instrução no processo deste documento.”.

Assim, ainda que a auditoria técnica interna da SMSUB tenha por objetivo "mapear e sanar possíveis fragilidades presentes nos processos de execução contratual e de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019”, torna-se essencial que a Unidade Auditada adote medidas de controle mais efetivas, para quaisquer execuções contratuais realizadas, visando a cumprir integralmente os dispositivos editalícios e contratuais. Por exemplo, a elaboração e a adoção de um checklist pode ser útil para que o responsável pela fiscalização liste todos os documentos previstos no edital e no contrato, em cada etapa da execução, e os junte ao processo.

Portanto, mantém-se o apontado inicialmente, ratificando-se a ausência croqui dos serviços realizados (Projeto “As Built”) nos contratos analisados, em desatendimento ao disposto no edital em questão. Ainda, reforça-se que o croqui dos serviços realizados (projeto “As Built”) tem a finalidade de registrar todas as alterações implementadas ao longo da realização dos serviços, auxiliando eventuais futuras intervenções nos locais em que executadas as obras. Assim, a ausência deste documento pode prejudicar o histórico das interferências.

RECOMENDAÇÃO 1: Recomenda-se que a Unidade elabore e implemente, para as próximas contratações, procedimento de verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como de verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual. Trata-se de medida visando a implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato. Por exemplo, elaborar e utilizar um checklist (ou documento alternativo) contendo a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual, que deverão ser juntados ao processo eletrônico, comprovando a sua existência/ocorrência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 8: Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que eventualmente intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de contratação dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos 13 processos de contratação correspondentes), os croquis dos serviços realizados (projeto “*As Built*”), em cumprimento ao previsto no edital.

CONSTATAÇÃO 10 – Ausência dos Termos de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD).

Ao término da execução contratual, o recebimento do objeto é realizado por meio dos Termos de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD). Acerca destes documentos e dos procedimentos envolvidos, dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 que:

Art. 73. **Executado o contrato**, o seu objeto será recebido:

I - em se **tratando de obras e serviços**:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado**;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais**, observado o disposto no art. 69 desta Lei; [...] (Grifo nosso)

Nota-se, portanto, que há alguns requisitos a serem cumpridos quando do recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, dentro os quais prazos a serem observados.

Neste sentido, o Decreto Municipal nº 54.873/2014 elenca tanto as atribuições da Unidade contratante quanto as dos gestores dos contratos, em consonância com o estabelecido na lei supracitada:

Art. 4º Constituem **atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos**:

[...]

VII – executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, **termos de recebimento contratual** e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

[...]

Art. 5º Constituem **atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato**:

[...]

V – após executado todo o contrato, **receber o respectivo objeto na conformidade do disposto no artigo 8º deste decreto**;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

[...]

Art. 8º Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo ordenador de despesa, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666, de 1993. (Grifo nosso)

Considerando o processo licitatório em voga, o edital tratou do assunto ao prever, na minuta do contrato (e, conseqüentemente, nos respectivos contratos assinados em decorrência das ARPs), a apresentação dos referidos Termos:

Figura 13 – Exigência contratual para apresentação dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	
9.1.	Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.
9.2.	Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE , mediante nova solicitação da CONTRATADA , deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
9.3.	O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fonte: Fragmento da Minuta do Contrato (Anexo V-A do Edital).

Neste cenário, foi verificado que, dos 13 contratos assinados, seis encontravam-se em andamento e sete constavam concluídos. Todavia, nestes processos em que a execução contratual já estava concluída (inclusive nas últimas ou únicas medições), observou-se a ausência tanto do TRP como do TRD (vide quadro sintético no Apêndice I).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou:

Considerando que a auditoria interna de ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços* foi instaurada para constatar e regularizar eventuais inconsistências nos processos de contratação em tela, informamos que assim que forem devidamente instruídos e completos, os Termos serão emitidos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “Com relação à ausência dos Termos de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD), informamos que a Assessoria Técnica de Obras e Serviços somente irá emití-los após a constatação de que os processos estão devidamente instruídos e completos.”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “180 dias.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade informou que “[...] assim que forem devidamente instruídos e completos (processos de contratação), os Termos serão emitidos.”.

Assim, ainda que a auditoria técnica interna da SMSUB tenha por objetivo "mapear e sanar possíveis fragilidades presentes nos processos de execução contratual e de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019”, torna-se essencial que a Unidade Auditada adote medidas de controle mais efetivas, para quaisquer execuções contratuais realizadas, visando a cumprir integralmente os dispositivos editalícios e contratuais. Por exemplo, a elaboração e a adoção de um checklist pode ser útil para que o responsável pela fiscalização liste todos os documentos previstos no edital e no contrato, em cada etapa da execução, e os junte ao processo.

Portanto, mantém-se o apontado inicialmente, ratificando-se a ausência tanto do Termo de Recebimento Provisório (TRP) quanto do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) nos processos de contratação analisados, em desatendimento ao disposto no edital em questão.

RECOMENDAÇÃO 1: Recomenda-se que a Unidade elabore e implemente, para as próximas contratações, procedimento de verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como de verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual. Trata-se de medida visando a implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato. Por exemplo, elaborar e utilizar um checklist (ou documento alternativo) contendo a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual, que deverão ser juntados ao processo eletrônico, comprovando a sua existência/ocorrência.

RECOMENDAÇÃO 9: Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que eventualmente intempestivamente, instrua



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de contratação dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos 13 processos de contratação correspondentes), os Termos de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), em cumprimento ao previsto no edital.

4.2. Fragilidades identificadas nas informações constantes dos documentos juntados aos processos de contratação e de liquidação e pagamento (medição).

As constatações de auditoria apresentados a seguir se referem a fragilidades identificadas nas informações constantes em documentos apensados aos processos de contratação e de liquidação e pagamentos dos contratos analisados.

Destaca-se que a relação dos processos e documentos utilizados como base para as análises do presente item constam compilados no Apêndice I deste relatório.

CONSTATAÇÃO 11 – Fragilidades nas informações contidas nas Ordens Iniciais dos Serviços.

Conforme apontado na Constatação 02 deste relatório, de acordo com o edital da licitação em questão, a Ordem Inicial de Serviço era um documento obrigatório, emitido pela contratante, e deveria conter informações fundamentais para a adequada identificação da execução contratual:

Figura 14 - Disposição editalícia acerca das informações a constarem da Ordem Inicial de Serviço.

- 5.6. A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo.
- 5.6.1. Deverá ser juntada cópia da “Ordem de Serviço” nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

Fonte: Fragmento da Minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo IV do edital).

Figura 15 - Disposição editalícia acerca das informações a constarem da Ordem Inicial de Serviço.

- 6.5. A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na “Ordem de Serviço”.

Fonte: Fragmento da Minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo IV do edital).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Considerando as disposições abarcadas no instrumento licitatório, as informações a constarem da Ordem Inicial de Serviço se resumiam aos itens:

- i. Data;
- ii. Número do processo;
- iii. Número da Ata de Registro de Preço (ARP);
- iv. Número do contrato;
- v. Quantidade e especificação dos serviços;
- vi. Prazo de execução dos serviços;
- vii. Valor;
- viii. Nome do responsável pela fiscalização (profissional técnico da contratante);
- ix. Carimbo e assinatura do Engenheiro responsável pela Unidade requisitante;
- x. Data e horário de recepção do documento pela contratada, com assinatura, identificação e cargo do preposto.

Por ocasião das análises realizadas, foi observado que as Ordens de Serviço apensadas aos 13 processos de contratação foram emitidas pela Assessoria Técnica de Obras e Serviços da SMSUB, após a devida assinatura dos respectivos contratos, e possuíam um modelo padrão, cujo texto foi ajustado a cada contratação em função das especificidades envolvidas.

De forma exemplificativa, na sequência é apresentada a Ordem de Início nº 115/SMSUB/ATOS/2020, emitida para a empresa Pilão Engenharia e Construções Ltda:

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral
 Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 16 – Exemplo de ordem de início dos serviços expedida pela SMSUB/ATOS, com destaques realizados pela equipe de auditoria.


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
 SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS

São Paulo, 10 de julho de 2020. ✓

ORDEN DE INÍCIO Nº 115/SMSUB/ATOS/2020

DATA: 10/07/2020

CONTRATADA: PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 01.294.872/0001-72
Rua Caiubi, nº 867 – Bairro Perdizes
São Paulo/ SP

PROCESSO Nº: 6012.2020/0000203-9 ✓

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS NA AVENIDA CANGAIBA (ENTRE A RUA BARTOLOMEU QUADROS ATÉ A RUA ANTONIO ARZÃO) E RUA MIGUEL GARCIA (ENTRE A AV. CANGAIBA ATÉ A TV. AMÉRICO MARTINS PEIXOTO) ✗

Prezado Senhor,

Pela presente, fica essa empresa autorizada a iniciar os serviços acima mencionados, conforme Processo de autorização nº 6012.2020/0000203-9.

O prazo para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 10/07/2020. ✓

Os serviços serão fiscalizados pela Arqª Carolina Ribeiro de Oliveira, desta SMSUB/ATOS, na Rua São Bento, 405 – 23º andar – Centro - São Paulo/SP, com quem poderão ser promovidos todos os entendimentos visando o bom andamento dos serviços contratados, sendo o seu suplente o Arqª Rubens Moreira Pires, desta SMSUB/ATOS, no mesmo endereço, através do telefone 4934-3293. ✓

Atenciosamente,


 Arqª [Redacted]
 Chefe de Assessoria Técnica
 SMSUB/ATOS


 [Redacted]

Fonte: Ordem de Início nº 115/SMSUB/ATOS/2020 – documento SEI nº 031201396.

Com o propósito de verificar a compatibilidade do modelo apresentado ao disposto na Minuta da Ata de Registro de Preço, bem como nas respectivas Atas de Registro de Preço (assinadas por cada empresa), foi observado que o documento adotado pela SMSUB atendia parcialmente às exigências enunciadas:

- O modelo obedecia aos **itens “i”, “ii”, “vi”, “viii” e “ix”**, que representavam, respectivamente, as seguintes informações: data; número do processo; prazo de execução; nome do responsável pela fiscalização (profissional técnico); e carimbo e assinatura do Engenheiro responsável pela Unidade requisitante;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- Todavia, foi observada ausência ou inconsistência, total ou parcial, nos **itens “iii”, “iv”, “v”, “vii” e “x”**, que representavam, respectivamente, as informações: número da Ata de Registro de Preço; número do contrato; quantidade e especificação dos serviços; valor contratual; e data e horário de recepção do documento pela contratada, com assinatura, identificação e cargo do preposto:
 - Quanto ao registro do número da ARP, número do contrato e o valor contratual, verificou-se ausência destas informações;
 - Quanto à quantidade e especificação dos serviços, entendeu-se atendimento parcial pois, embora houvesse uma breve descrição dos serviços no campo “objeto”, não havia informações da quantidade dos serviços contratados;
 - Quanto à assinatura, identificação e cargo do preposto, havia grande variabilidade dos procedimentos adotados, sendo que, em todos os casos, não houve registro do horário de recepção do documento pela contratada e, em alguns deles, não houve a identificação do preposto e da data de retirada do documento, ou o preposto não era o habilitado (formalmente designado), de acordo com o disposto no edital.

Apresenta-se, abaixo, um quadro contendo fragmentos das Ordens de Início de Serviços verificadas, no que se referia às informações relativas ao item “x”, que requeria os registros da data, horário de recepção do documento pela contratada, assinatura, identificação e cargo do preposto:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 10 – Fragmentos das Ordens de Início dos Serviços, destacando as informações relativas à recepção do documento pela empresa contratada.

 Ausência de horário de recepção do documento e ausência da identificação do preposto.	 Ausência de horário de recepção do documento e ausência de habilitação do preposto (não é o formalmente designado).	 Ausência de data e horário de recepção do documento e ausência da identificação do preposto.	 Ausência de data e horário de recepção do documento e ausência da identificação do preposto.
 Ausência de data e horário de recepção do documento.	 Ausência de horário de recepção do documento.	 Ausência de horário de recepção do documento.	 Ausência de horário de recepção do documento e ausência da identificação do preposto.
 Ausência de horário de recepção do documento e ausência da identificação do preposto.	 Ausência de horário de recepção do documento.	 Ausência de data e horário de recepção do documento e ausência de habilitação do preposto (não é o formalmente designado).	 Ausência de horário de recepção do documento e ausência da identificação do preposto.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RETIREI EM 09/01/2021 	
Ausência de horário de recepção do documento, ausência da identificação do preposto.	

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos.

Destaca-se que a ausência das informações exigidas no instrumento licitatório pode dificultar o trabalho da fiscalização e dos Órgãos de controle, por, por exemplo, não permitir identificar instantaneamente informações básicas e relevantes do objeto a ser executado. Além disso, pode afetar a percepção quanto à transparência do serviço contratado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou “A auditoria interna de ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços* encontra-se em análise do conteúdo deste item para eventual regularização.”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “Informamos que será providenciada a correção dos respectivos documentos.”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “180 dias.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade informou que a auditoria interna da sua Assessoria Técnica de Obras e Serviços está analisando o conteúdo da constatação, a qual se refere às Ordens Iniciais de Serviços.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

para eventuais regularizações, e, como plano de providências, informou que será providenciada a correção destes documentos.

Desta forma, verifica-se que a Unidade não se opôs às fragilidades indicadas pela equipe de auditoria quanto ao conteúdo das Ordens Iniciais de Serviços pensadas aos processos analisados.

Em que pese a Unidade ter informado que “será providenciada a correção destes documentos”, entende-se que a retificação da Ordem de Serviço (documento que apresenta informações fundamentais para a adequada identificação da execução contratual, dentre os quais a quantidade e especificação dos serviços, valor contratual e data e horário de recepção do documento pela contratada), neste momento, após transcorrida a execução do objeto e a conclusão do contrato, torna intempestiva e inapropriada. Ressalta-se que os eventuais prejuízos decorrentes das fragilidades destes documentos já ocorreram.

Portanto, mantém-se o apontado inicialmente, ratificando-se a ausência de informações nas Ordens Iniciais de Serviços, conforme exigências contidas no instrumento licitatório.

RECOMENDAÇÃO 1: Recomenda-se que a Unidade elabore e implemente, para as próximas contratações, procedimento de verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como de verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual. Trata-se de medida visando a implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato. Por exemplo, elaborar e utilizar um checklist (ou documento alternativo) contendo a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual, que deverão ser juntados ao processo eletrônico, comprovando a sua existência/ocorrência.

RECOMENDAÇÃO 10: Recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, na emissão das próximas Ordens Iniciais de Serviços dos contratos de obras e serviços de engenharia, revise os modelos dos documentos adotados, para fazerem constar todas as informações mínimas requeridas no instrumento licitatório e nas legislações vigentes.

CONSTATAÇÃO 12 – Croqui representativo dos serviços não apresentam informações mínimas exigidas no edital de licitação.

Conforme apontado na Constatação 03, dos 13 processos de contratação analisados, foram identificados apenas três croquis representativos dos serviços **elaborados pelas empresas contratadas**, em consonância com o disposto no item 4.1.1 do Anexo I-A do edital em questão:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 11 – Croquis representativos dos serviços, elaborados pelas empresas contratadas, juntados aos processos de contratação.

EMPRESA	CONTRATO	CROQUI REPRESENTATIVO DOS SERVIÇOS (Nº do documento SEI)
FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	113/SMSUB/COGEL/2019	25492754
FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP	101/SMSUB/COGEL/2019	25501443
SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	106/SMSUB/COGEL/2019	25501106

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos SEI 6012.2019/0007375-9, 6012.2019/0007414-3 e 6012.2019/0007405-4.

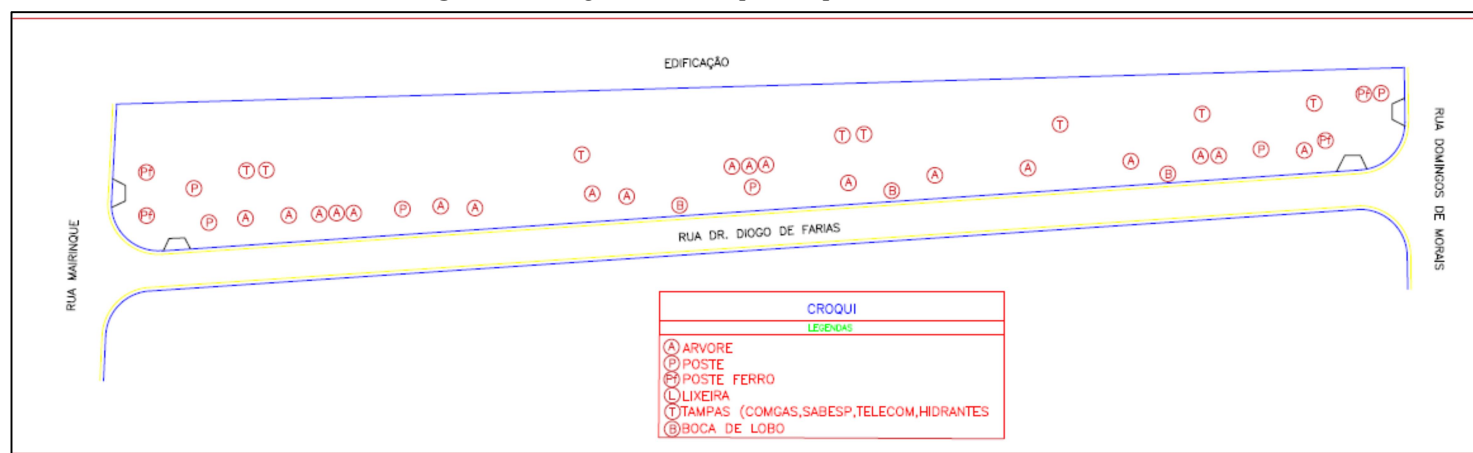
Seguem abaixo fragmentos dos três croquis supramencionados:



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

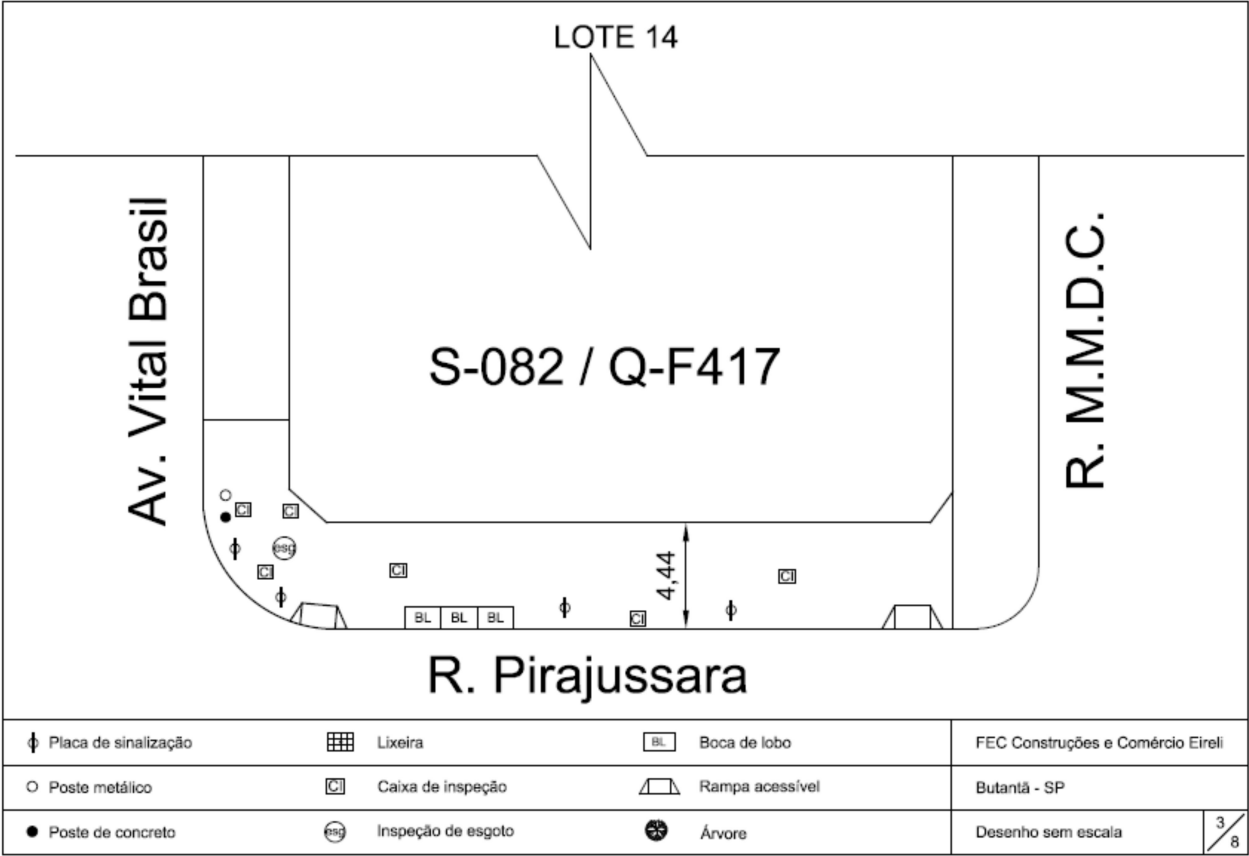
Figura 17 – Fragmento do croqui de representação dos serviços.



Fonte: Croqui (documento SEI nº 025492754), integrante do Processo 6012.2019/0007375-9 – Contrato nº 113/SMSUB/COGEL/2019.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

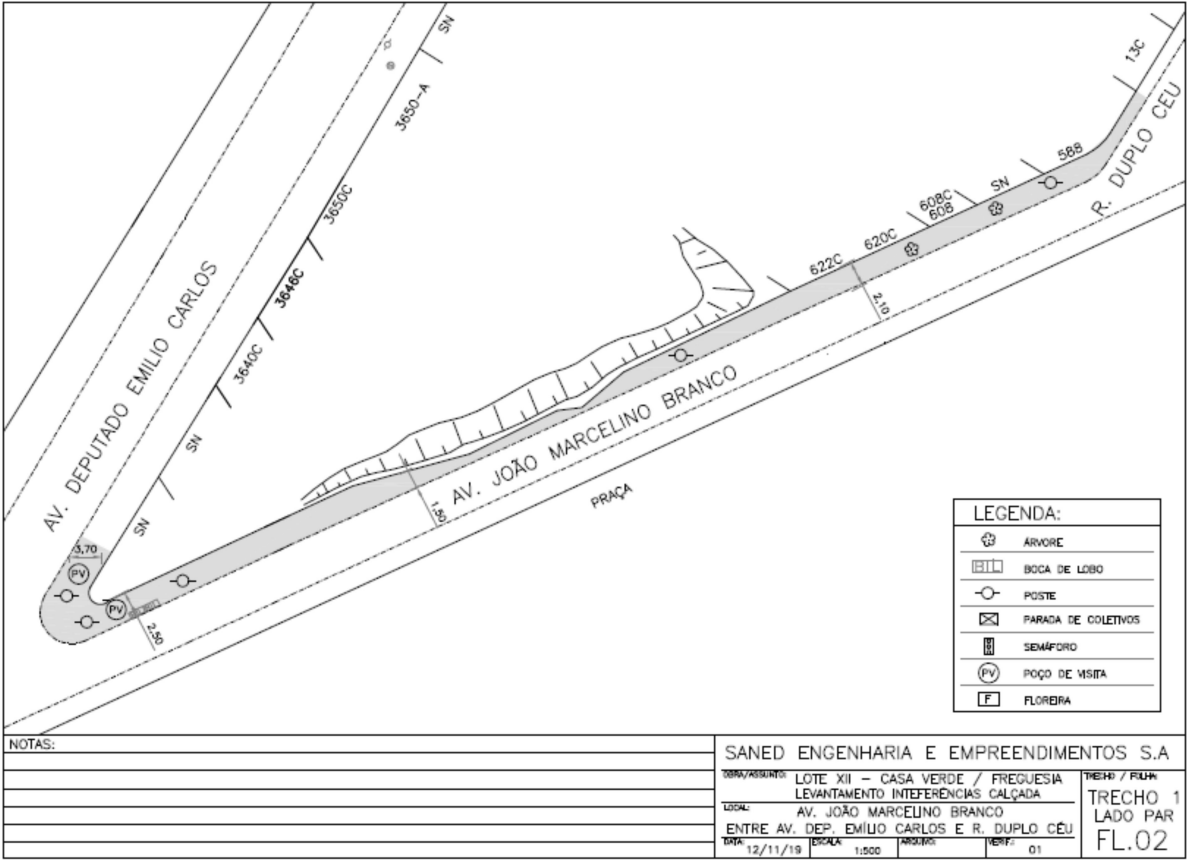
Figura 18 – Fragmento do croqui de representação dos serviços.



Fonte: Croqui (documento SEI nº 025501443), integrante do Processo 6012.2019/0007414-3 – Contrato nº 101/SMSUB/COGEL/2019.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 19 – Fragmento do croqui de representação dos serviços.



Fonte: Croqui (documento SEI nº 025501106), integrante do Processo 6012.2019/0007405-4 – Contrato nº 106/SMSUB/COGEL/2019.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quanto ao conteúdo técnico constante dos três croquis em questão (figuras 17, 18 e 19), foi realizada análise individual concernente a cada critério técnico exigido no item 4.1.1 do Anexo I-A do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019. Conforme disposição editalícia, o croqui representativo dos serviços deveria ter sido apresentado em mídia digital, em formatos PDF e DWG, podendo ter tido uma escala referencial de modo que as dimensões do objeto fossem corretamente preenchidas, rua por rua, no máximo. Ainda, este croqui conteria, no mínimo, as seguintes informações:

- Levantamento **planialtimétrico cadastral** dos locais onde a requalificação seria realizada;
- Indicação das **dimensões da calçada a ser requalificada**;
- Quantitativos dos itens constantes da planilha de composição dos custos unitários a serem utilizados no trecho, com memória de cálculo, nas unidades ali previstas;
- Indicação e localização de todas as interferências** encontradas no local;
- Representação das faixas livre, de acesso e de serviço** a serem implantadas;
- Indicação de **trechos que poderiam ser requalificados sem a demolição completa da calçada**.

Objetivando verificar a compatibilidade dos elementos exigidos no edital, apresentam-se, no quadro a seguir, os resultados das análises realizadas:

Quadro 12 – Análise das informações técnicas dos croquis representativos dos serviços.

CRITÉRIOS TÉCNICOS (Item 4.1.1 do Anexo I-A do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019)	CROQUI REPRESENTATIVO DOS SERVIÇOS		
	FACONSTRU (documento SEI nº 025492754)	FEC CONSTRUÇÕES (documento SEI nº 025501443)	SANED ENGENHARIA (documento SEI nº 025501106)
Mídia digital – PDF e DWG	PARCIAL (somente pdf)	PARCIAL (somente pdf)	PARCIAL (somente pdf)
Escala referencial de modo que as dimensões do objeto fossem corretamente preenchidas, rua por rua	SEM ESCALA	SEM ESCALA	POSSUI ESCALA
a) Levantamento planialtimétrico cadastral dos locais onde a requalificação seria realizada	PARCIAL ⁵	PARCIAL ⁵	PARCIAL ⁵
b) Indicação das dimensões da calçada a ser requalificada	NÃO ATENDIDO ⁶	ATENDIDO	ATENDIDO
c) Quantitativos dos itens constantes da planilha de composição dos custos unitários a serem utilizados no trecho, com memória de cálculo, nas unidades ali previstas	NÃO APRESENTADO ⁷	NÃO APRESENTADO ⁷	NÃO APRESENTADO ⁷
d) Indicação e localização de todas as interferências	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO

⁵ Croquis apresentavam uma representação planimétrica das áreas que receberiam a requalificação; entretanto, restou faltante os dados altimétricos solicitados.

⁶ Croqui não apresentava dimensões das larguras das calçadas.

⁷ Ausência de um quadro resumo dos quantitativos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

encontradas no local			
e) Representação das faixas livre, de acesso e de serviço a serem implantadas	NÃO ATENDIDO ⁸	NÃO ATENDIDO ⁸	NÃO ATENDIDO ⁸
f) Indicação de trechos que poderiam ser requalificados sem a demolição completa da calçada	NÃO APRESENTADO ⁹	NÃO APRESENTADO ⁹	NÃO APRESENTADO ⁹

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos.

Em que pese estes croquis não tenham atendido a todas as exigências técnicas, apresentam o mínimo para caracterizá-los como peça técnica, carecendo, entretanto, de complementações.

Desta forma, verificou-se que os três documentos analisados atendiam apenas parcialmente ao edital. Não foi observada solicitação de refazimentos dos croquis.

De forma complementar à análise desta constatação, cabe discorrer acerca dos croquis juntados aos processos em data anterior ou posterior à data de emissão da Ordem Inicial de Serviço, não elaborados pelas empresas contratadas, e que não se confundem com o croqui abarcado no item 4.1.1 do Anexo I-A do Pregão Eletrônico em comento, objeto desta constatação.

Croquis juntados aos processos em data anterior ou posterior à data de emissão da Ordem Inicial de Serviço, que não elaborados pelas empresas contratadas.

Tomando por base os processos de contratação analisados, foi identificado que a SMSUB adotou um procedimento similar em alguns processos, apensando (por vezes antes mesmo de assinado o contrato e emitida a Ordem de Início do Serviço) um documento denominado “Croqui” (não datado), na sua grande maioria em formato digital JPG ou JPEG, juntamente com arquivos denominados “Relatório Fotográfico” e “Lista/Listagem de ruas”, para subsidiar a requisição dos serviços e o orçamento elaborado pela Unidade. Entretanto, esse documento se trata de uma representação gráfica que não se confunde com o “Croqui representativo dos serviços” previsto no item 4.1.1 do Anexo I-A do edital em voga, que deveria ter sido elaborado pela empresa contratada, e apresentado especificações mínimas, conforme já discorrido anteriormente.

Neste sentido, conforme apontado na Constatação 03 deste relatório, dos 13 processos analisados, cinco deles apresentavam **um único “croqui”**, juntado antes da data da emissão da Ordem Inicial de Serviço, que poderia ser mais bem descrito como um mapa da região a ser requalificada, com mero destaque das ruas que receberam ou receberiam os serviços contratados, em nada se assemelhando ao croqui representativo dos serviços. Apresenta-se, a seguir, uma listagem destes “croquis”, identificados nos processos de contratação:

⁸ Ausência de corte transversal para indicar as faixas livres, de acesso e de serviço a serem implantadas.

⁹ Não houve indicação de trechos que poderiam ser requalificados sem a demolição completa das calçadas – trata-se de item eventual e não necessariamente indicado em todos os croquis.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 13 – Identificação dos croquis juntados aos processos de contratação em data anterior à data de assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Início do Serviço.

EMPRESA	CONTRATO	DOCUMENTO DENOMINADO “CROQUI” (Nº do documento SEI)
PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	142/SMSUB/COGEL/2020	028837001
JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	161/SMSUB/COGEL/2020	031016439
DB CONSTRUÇÕES LTDA	120/SMSUB/COGEL/2020	030651812
B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	117/SMSUB/COGEL/2020	029402218
CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA	113/SMSUB/COGEL/2020	029400744

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos.

Ainda, conforme já mencionado, em cinco dos oito processos em que constavam juntados “croquis” em datas posteriores às datas de emissão das Ordens Iniciais de Serviços, os documentos apresentados eram similares aos apresentados pela Unidade em data anterior à emissão da Ordem Inicial de Serviço:

Quadro 14 – Identificação dos croquis juntados aos processos de contratação em data posterior à data de emissão da Ordem de Início do Serviço, mas similares aos juntados anteriormente à emissão da referida Ordem.

EMPRESA	CONTRATO	DOCUMENTO DENOMINADO “CROQUI” (Nº do documento SEI)
CONSTRUISE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA – EPP	132/SMSUB/COGEL/2019	025499788
CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	119/SMSUB/COGEL/2019	025495015
ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA	104/SMSUB/COGEL/2019	025490983
CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA	132/SMSUB/COGEL/2020	032345689
JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	136/SMSUB/COGEL/2019	025500320

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos.

Na sequência, de maneira exemplificativa, apresentam-se dois modelos dos croquis juntados antes e depois da emissão da Ordem Inicial de Serviço, e que se resumiriam a mapas da região a ser requalificada, com meros destaques das ruas:

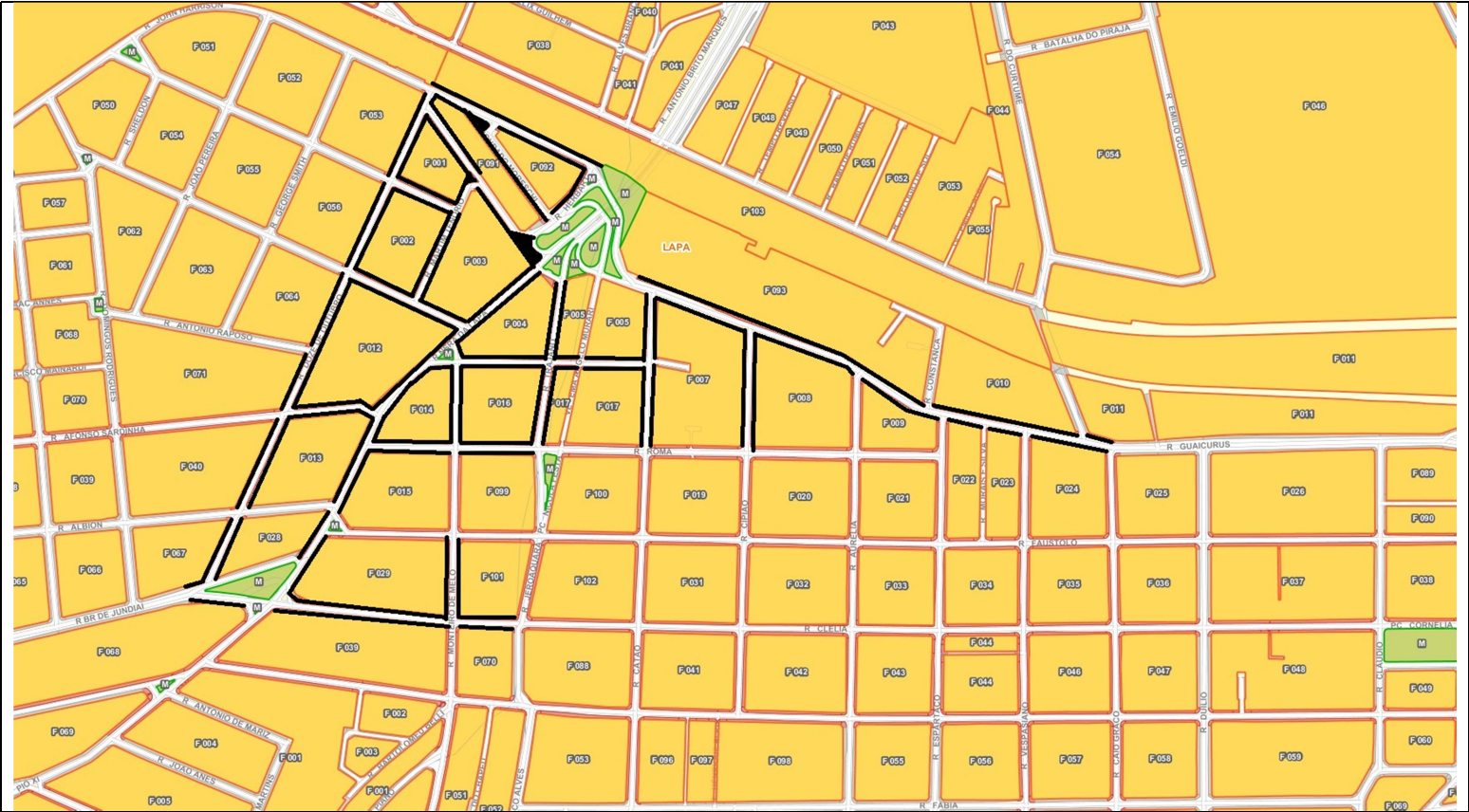


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 20 – Exemplo de “croqui” apensado aos processos de contratação dos serviços, em data anterior à data de emissão da Ordem Inicial de Serviços.



Fonte: Croqui (documento SEI nº 029400744), integrante do Processo 6012.2020/0005493-4 – Contrato nº 113/SMSUB/COGEL/2020.

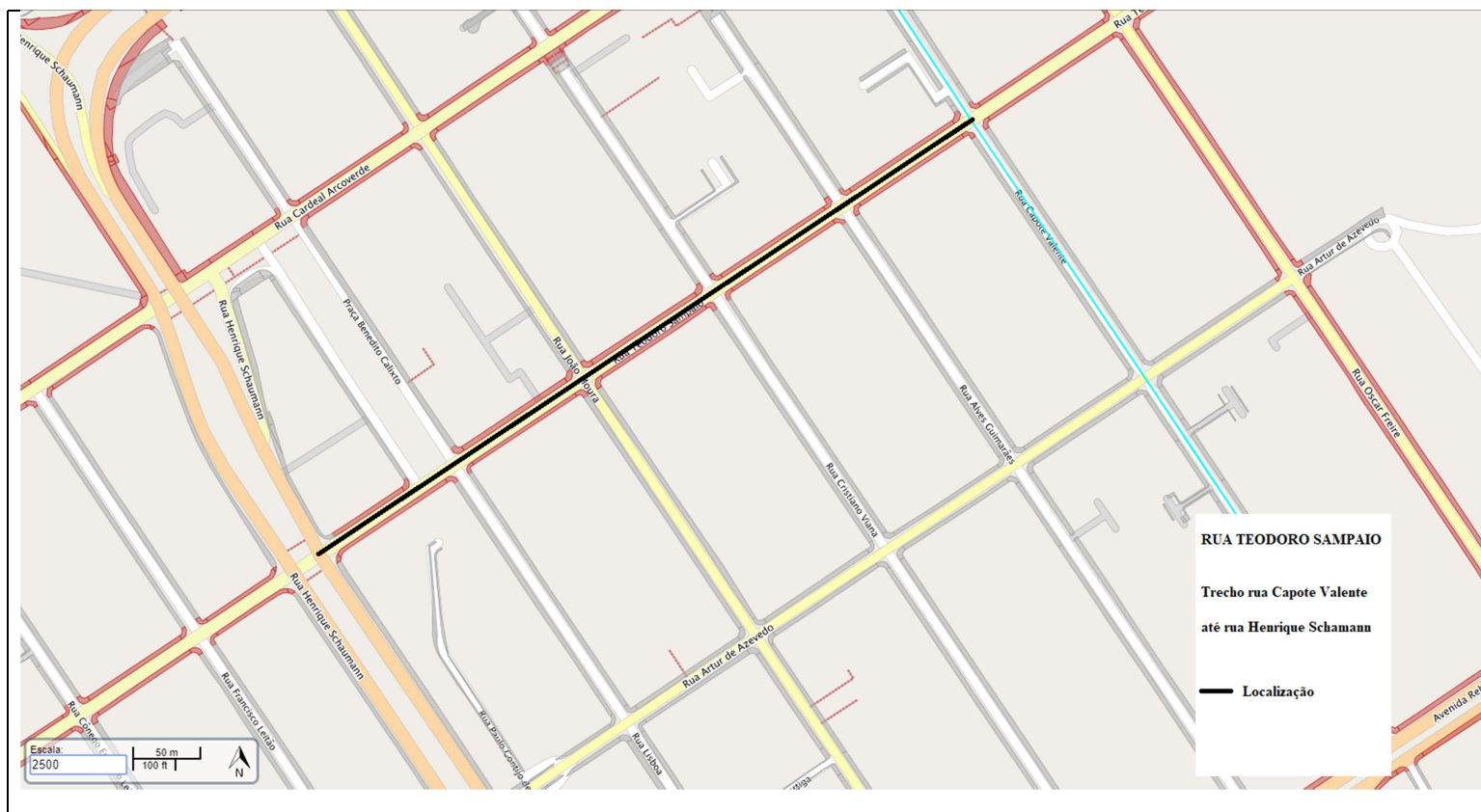


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 21 – Exemplo de “croqui” apensado aos Processos de contratação dos serviços, em data posterior à data de emissão da Ordem Inicial de Serviços.



Fonte: Croqui (documento SEI nº 025499788), integrante do Processo 6012.2019/0008677-0 – Contrato nº 132/SMSUB/COGEL/2019.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Destaca-se que não há equivalência destes croquis com os representativos dos serviços. Isto porque, no geral, estes “croquis” não atendem às especificações técnicas determinadas no Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019, pois sequer apresentam o levantamento planialtimétrico cadastral dos locais e a indicação das dimensões das calçadas, sendo, portanto, um documento extremamente frágil para servir de base para o quantitativo dos itens e serviços a serem executados no trecho e para elaboração do orçamento contratado. Ainda, prejudicam uma possível análise técnica mais aprofundada.

Logo, pelo exposto nesta constatação, foi verificado que (i) somente os três croquis apresentados pelas empresas contratadas (quadro 11) poderiam ser, de fato, considerados “croquis representativos dos serviços” e, (ii) ainda assim, atendiam apenas parcialmente ao disposto no edital de licitação; e (iii) os “croquis” juntados aos demais dez processos se resumiam a mapas da região a ser requalificada, com meros destaques das ruas, não caracterizando o “croqui representativo dos serviços” previsto no item 4.1.1 do Anexo I-A do edital em voga, que deveria ter sido elaborado pela empresa contratada.

Importante citar que, por abarcar informações técnicas essenciais e relevantes à orientação dos trabalhos em campo, a baixa qualidade das informações apresentadas nos croquis representativos dos serviços pode trazer prejuízos à Administração Pública porque pode gerar imprecisões na etapa de quantificação dos serviços e, conseqüentemente, não só prejudicar os procedimentos de execução e de fiscalização do contrato, como também resultar em inexatidões quando das medições dos serviços realizados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “A auditoria interna de ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços* encontra-se em análise do conteúdo deste item para eventual regularização.”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “Informamos que serão levantados quais os croquis estão em desacordo com as informações mínimas exigidas no edital de licitação e a auditoria interna entrará em contato com as empresas responsáveis para eventual regularização.”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “180 dias.”.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade informou que a auditoria interna da sua Assessoria Técnica de Obras e Serviços está analisando o conteúdo da constatação, a qual se refere aos croquis representativos dos serviços, para eventuais regularizações e, como plano de providências, informou que serão verificados os croquis que estão em desacordo com as informações mínimas exigidas e entrará em contato com as empresas contratadas para as devidas regularizações.

Neste ponto, em que pese a Unidade corrobore que os croquis deveriam contemplar os aspectos mínimos exigidos no procedimento licitatório e proponha a devida regularização para sanar os vícios identificados, registra-se que a junção destes croquis não é meramente para cumprir exigência editalícia e, ainda, a junção intempestiva destes croquis já configura prejuízo à execução contratual nas suas mais diversas fases, dentre as quais se destacam o levantamento do quantitativo dos itens e serviços a serem executados, a elaboração do orçamento contratado e a execução e fiscalização dos serviços em si.

Ratifica-se que a ausência dos croquis com as informações mínimas exigidas pode trazer prejuízos à Administração Pública por gerar inexatidão no processo de quantificação dos serviços e prejudicar os procedimentos de execução e de fiscalização do contrato.

Assim, ainda que a Unidade pretenda regularizar os documentos apresentados, torna-se essencial que a mesma adote medidas de controle e fiscalização mais efetivas, para quaisquer execuções contratuais realizadas, visando a cumprir integralmente os dispositivos editalícios e contratuais.

Logo, mantém-se o apontado inicialmente, ratificando-se que os croquis representativos dos serviços analisados não apresentam as informações mínimas exigidas no edital de licitação.

RECOMENDAÇÃO 1: Recomenda-se que a Unidade elabore e implemente, para as próximas contratações, procedimento de verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como de verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual. Trata-se de medida visando a implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato. Por exemplo, elaborar e utilizar um checklist (ou documento alternativo) contendo a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual, que deverão ser juntados ao processo eletrônico, comprovando a sua existência/ocorrência.

RECOMENDAÇÃO 3: Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de contratação dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos 10 processos eletrônicos (SEI) de contratação objetos desta constatação), os croquis representativos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

dos serviços, previstos no Plano de Trabalho. Nos casos em que ausentes os referidos documentos (ou seja, os croquis não sejam apresentados pela empresa contratada), recomenda-se que a Unidade apure os fatos ocorridos, considerando a possibilidade de eventual ressarcimento de valores caso não se comprove a elaboração deste documento e a prestação dos serviços correlatos (por exemplo, o levantamento planialtimétrico cadastral).

CONSTATAÇÃO 13 – Fragilidades nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) apresentados nos processo de liquidação e pagamento (medição) dos contratos.

Ainda no que concerne à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cabe lembrar que o edital previa que as empresas contratadas indicassem um responsável técnico para cada lote e que, dentre outras obrigações edilícias e legais, apresentasse a respectiva ART dos serviços contratados:

Figura 22 – Exigência de qualificação técnica da empresa licitante visando à indicação de profissional (engenheiro civil ou arquiteto) para a execução dos serviços contratados.

11.5. Qualificação técnica	
11.5.1.	Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade profissional competente – CREA, com todas as informações atualizadas.
11.5.2.	Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de engenheiro civil ou arquiteto.
11.5.2.1.	Para cada Lote deverá ser indicado um responsável técnico.

Fonte: Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 – Processo 6012.2019/0002667-0, documento SEI nº 019016424.

Figura 23 – Previsão contratual de apresentação da ART registrada no CREA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	
7.1.	Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:
7.1.10	Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA.

Fonte: Fragmento da Minuta do Contrato (Anexo V-A do Edital).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Cabe lembrar que estes documentos, ART ou RRT, deveriam ter sido registrados pelo profissional, antes do início da atividade técnica, no CREA ou CAU de jurisdição do local em que seria realizada a atividade, utilizando-se os dados do contrato.

Após a análise das Atas de Registro de Preço formalizadas a partir do processo licitatório em questão, foram identificadas as designações dos seguintes responsáveis técnicos para a execução dos serviços contratados:

Quadro 15 – Relação de responsáveis técnicos designados pelas empresas contratadas para a execução dos serviços.

EMPRESA	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	NÚMERO DE REGISTRO – CREA/CAU
PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	056/SMSUB/COGEL/2019	P. R. C.	CREA xxxxxxxxxxxx
FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	040/SMSUB/COGEL/2019	A. C.	CREA xxxxxxxxxxxx
JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	059/SMSUB/COGEL/2019	J. L. S. C.	CREA xxxxxxxxxxxx
DB CONSTRUÇÕES LTDA	041/SMSUB/COGEL/2019	R. O. D. R. N.	CREA xxxxxxxxxxxx
B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	048/SMSUB/COGEL/2019	C. C. B.	CREA xxxxxxxxxxxx
CONSTRUISO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA – EPP	044/SMSUB/COGEL/2019	P. E. P. J.	CREA xxxxxxxxxxxx
CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA	023/SMSUB/COGEL/2019	R. C.	CREA xxxxxxxxxxxx
CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	043/SMSUB/COGEL/2019	P. M. M.	CREA xxxxxxxxxxxx
ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA	039/SMSUB/COGEL/2019	A. C. G. A.	CREA xxxxxxxxxxxx
FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP	051/SMSUB/COGEL/2019	F. C. A. S.	CREA xxxxxxxxxxxx
CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA	050/SMSUB/COGEL/2019	A. P. B.	CREA xxxxxxxxxxxx
JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	047/SMSUB/COGEL/2019	L. A. A. C.	CREA xxxxxxxxxxxx
SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	049/SMSUB/COGEL/2019	A. L. P.	CREA xxxxxxxxxxxx

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos.

Após analisar o conteúdo das ARTs/RRTs juntadas aos 28 processos de liquidação e pagamento, foram identificadas três situações distintas, a saber: (i) ARTs/RRTs atendiam, na íntegra, às exigências contratuais e aos procedimentos de preenchimento; (ii) ARTs/RRTs foram apensadas aos processos, mas não atendiam às exigências, ora por apresentar documento em nome de profissional não habilitado na licitação, ora por erros de preenchimento; e (iii) não constavam juntadas as ARTs/RRTs nos processos administrativos analisados. Em resumo, os seguintes contratos foram assim classificados:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 16 – Relação dos processos analisados e suas classificações quanto à ART/RRT.

SITUAÇÃO – ANÁLISE	CONTRATO	PROCESSO	SEI	ART/RRT (Nº documento SEI)	FRAGILIDADES IDENTIFICADAS
(i) ART/RRT apresentada atendia às exigências contratuais e legais	142/SMSUB/COGEL/2020 PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0022653-0	32257522	-
	132/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020793-5	31492730	-
(ii) ART/RRT apresentada não atendia às exigências contratuais e legais	161/SMSUB/COGEL/2020 JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020789-7	31490422	Profissional não habilitado
	120/SMSUB/COGEL/2020 DB CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021184-3	31712807	ART não especificava o contrato, mas sim a ARP como um todo
	117/SMSUB/COGEL/2020 B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021282-3	31762535	ART não se referia ao contrato analisado
	113/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0023147-0	32500846	Ausência do número do contrato
	101/SMSUB/COGEL/2019 FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP	Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0020882-6	31519962	Profissional não habilitado e contrato não condizente
(iii) Não foi localizada ARTs/RRTs nos processos de contratação nem nos processos de medição	113/SMSUB/COGEL/2019 FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000289-6	AUSENTE	-
	132/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUISO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA – EPP	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000322-1	AUSENTE	-
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0009729-3	AUSENTE	-
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0014874-2	AUSENTE	-
	119/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000316-7	AUSENTE	-
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0007351-3	AUSENTE	-
	104/SMSUB/COGEL/2019 ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000287-0	AUSENTE	-
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0002954-9	AUSENTE	-



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011918-1	AUSENTE	-
		Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0016101-3	AUSENTE	-
		Processo de Liquidação e Pagamento (5ª)	6012.2020/0021043-0	AUSENTE	-
	101/SMSUB/COGEL/2019 FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000334-5	AUSENTE	-
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0008718-2	AUSENTE	-
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011596-8	AUSENTE	-
	136/SMSUB/COGEL/2019 JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000325-6	AUSENTE	-
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006957-5	AUSENTE	-
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0008677-1	AUSENTE	-
		Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0015036-4	AUSENTE	-
	106/SMSUB/COGEL/2019 SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000329-9	AUSENTE	-
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006663-0	AUSENTE	-
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0009854-0	AUSENTE	-

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Portanto, de acordo com a análise dos processos, cujo resultado consta apresentado no quadro acima, foram identificadas fragilidades nas cinco das sete ARTs/RRTs juntadas aos processos de liquidação e pagamento analisados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “A auditoria interna de ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços* encontra-se em análise do conteúdo deste item para eventual regularização.”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “Informamos que serão levantadas quais fragilidades constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e a auditoria interna entrará em contato com as empresas responsáveis para eventual regularização.”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “180 dias.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade informou que a auditoria interna da sua Assessoria Técnica de Obras e Serviços está analisando o conteúdo da constatação, a qual se refere às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), para eventuais regularizações e, como plano de providências, informou que, identificadas as fragilidades constantes, entrará em contato com as empresas contratadas para as devidas regularizações.

De acordo com a manifestação, pode-se verificar que a Unidade não se opôs às fragilidades apontadas pela equipe de auditoria nas ARTs/RRTs apensadas aos processos analisados.

Ainda que a Unidade pretenda regularizar os documentos apresentados, torna-se essencial que a mesma adote medidas de controle e fiscalização mais efetivas, para quaisquer execuções contratuais realizadas, visando a cumprir integralmente os dispositivos editalícios e contratuais, de forma tempestiva.

Portanto, mantém-se o apontado inicialmente, ratificando-se que, durante a análise dos processos, foram identificadas fragilidades (não atendimento às exigências contratuais e legais) em cinco das sete ARTs/RRTs juntadas aos processos de liquidação e pagamento analisados.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 1: Recomenda-se que a Unidade elabore e implemente, para as próximas contratações, procedimento de verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como de verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual. Trata-se de medida visando a implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato. Por exemplo, elaborar e utilizar um checklist (ou documento alternativo) contendo a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual, que deverão ser juntados ao processo eletrônico, comprovando a sua existência/ocorrência.

RECOMENDAÇÃO 6: Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que intempestivamente, instrua adequadamente os processos, retificando e juntando, em todos os processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos 21 processos eletrônicos (SEI) de liquidação e pagamento apontados no quadro 8), as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondentes, em cumprimento ao previsto no edital.

CONSTATAÇÃO 14 – Fragilidades nos Livros de Ordem apresentados nos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos.

Conforme já apontado na Constatação 08, o Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 dispôs acerca da adoção do Livro de Ordem pelas empresas contratadas durante a execução dos serviços, prevendo, inclusive, a assinatura da fiscalização da Unidade contratante, conforme exposto na Cláusula Sétima, item 7.1.11 da Minuta contratual, e no item 8.1.15 da Minuta da Ata de Registro de Preço, ambos contidos no edital licitatório:

Figura 24 – Exigência edilícia para adoção dos Livros de Ordem por parte da empresa contratada.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</u>	
7.1.	Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

7.1.11. Adotar, obrigatoriamente, o preenchimento diário do Livro de Ordem para e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.

7.1.11.1 No(s) Livro(s) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, além do que determina a Resolução nº 1.024/2.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.

7.1.11.2 As anotações do(s) livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada.

7.2.11.3 O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152.

Fonte: Fragmentos da Minuta do Contrato (Anexo V-A do Edital).

Figura 25 – Exigência edilícia para adoção dos Livros de Ordem por parte da empresa contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada, por meio da presente Ata de Registro de Preços obriga-se a:

8.1.15. A Detentora se compromete a adotar o LIVRO DE ORDEM para serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

8.1.15.1. O LIVRO DE ORDEM deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

Fonte: Fragmentos da Minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo IV do Edital).

Após analisar o conteúdo dos Livros de Ordem juntados aos 28 processos de liquidação e pagamento, foram identificadas três situações distintas, a saber: (i) Livro de Ordem apresentado atendia, na íntegra, às exigências contratuais e aos procedimentos de preenchimento; (ii) Livros de Ordem foram apresentados aos processos, mas não atendiam às exigências, ora por apresentar documento em nome de profissional não habilitado na licitação, ora por erros de preenchimento; e (iii) não constavam juntados os Livros de Ordem aos processos administrativos. Em resumo, os seguintes contratos foram assim classificados:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 17 – Relação dos processos analisados e suas respectivas classificações quanto ao Livro de Ordem.

SITUAÇÃO – ANÁLISE	CONTRATO	PROCESSO	SEI	Livro de Ordem (Nº documento SEI)	FRAGILIDADES IDENTIFICADAS
(i) Livros de Ordem apresentados e atendiam às exigências contratuais e legais	142/SMSUB/COGEL/2020 PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0022653-0	32257520	-
	113/SMSUB/COGEL/2019 FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000289-6	27031230	-
	117/SMSUB/COGEL/2020 B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021282-3	31762533	-
	113/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0023147-0	32500845	-
	132/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020793-5	31492728	-
	132/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUISE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA – EPP	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0014874-2	29419687	-
	136/SMSUB/COGEL/2019 JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000325-6	27231037	-
(ii) Livros de Ordem apresentados mas não atendiam às exigências contratuais e legais		Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0015036-4	29555254	-
	161/SMSUB/COGEL/2020 JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020789-7	31490419	Profissional não habilitado (não é o responsável técnico designado)
	120/SMSUB/COGEL/2020 DB CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021184-3	31712805	Profissional não habilitado (não é o responsável técnico designado)
	119/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000316-7	26860226	Profissional não habilitado (não é o responsável técnico designado)
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0007351-3	28813549	
	104/SMSUB/COGEL/2019 ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000287-0	26578154	Profissional não habilitado (não é o responsável técnico designado)
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011918-1	28888852	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0016101-3	30395887	
		Processo de Liquidação e Pagamento (5ª)	6012.2020/0021043-0	31607978	
	101/SMSUB/COGEL/2019 FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000334-5	27232760	Profissional não habilitado (não é o responsável técnico designado)
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0008718-2	28059815	
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011596-8	28876982	
		Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0020882-6	31520112	
	136/SMSUB/COGEL/2019 JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006957-5	27346359	Livro de Ordem não corresponde ao período da 2ª medição
	106/SMSUB/COGEL/2019 SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006663-0	27854489	Profissional não habilitado (não é o responsável técnico designado)
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0009854-0	28267746	
(iii) Livros de Ordem não localizados nos processos de medição	132/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUISE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA – EPP	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000322-1	AUSENTE	-
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0009729-3	AUSENTE	-
	104/SMSUB/COGEL/2019 ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0002954-9	AUSENTE	-
	136/SMSUB/COGEL/2019 JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0008677-1	AUSENTE	-
	106/SMSUB/COGEL/2019 SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000329-9	AUSENTE	-

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Cabe destacar que, neste trabalho, não foram verificadas as assinaturas da fiscalização da Prefeitura do Município de São Paulo nos Livros de Ordem.

Portanto, de acordo com a análise dos processos, cujo resultado consta apresentado no quadro acima, foram identificadas fragilidades em 15 Livros de Ordem juntados aos processos de liquidação e pagamento analisados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “A auditoria interna de ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços* encontra-se em análise do conteúdo deste item para eventual regularização.”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “Os Livros de Ordem serão pormenorizadamente analisados pela equipe de auditoria interna de ATOS - *Assessoria Técnica de Obras e Serviços*.”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “180 dias.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade informou que a auditoria interna da sua Assessoria Técnica de Obras e Serviços está analisando o conteúdo da constatação, a qual se refere aos Livros de Ordem, para eventuais regularizações e, como plano de providências, informou que os documentos serão analisados pormenorizadamente.

Neste ponto, apesar da Unidade apontar que os Livros de Ordem serão analisados pormenorizadamente, não propõe, no plano de providências, ações a serem tomadas.

Destaca-se que, ainda que a SMSUB, após a análise de sua Assessoria Técnica de Obras e Serviços, proponha medidas corretivas, torna-se essencial que a mesma adote medidas de controle e fiscalização mais efetivas, para quaisquer execuções contratuais realizadas, visando a cumprir integralmente os dispositivos editalícios e contratuais, de forma tempestiva.

Destaca-se que os Livros de Ordem visam ao registro da memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra e nela executadas, retratam as ocorrências, interferências e readequações por vezes necessárias e devem ser mantidas no local de execução da obra. Portanto, é inerente que os Livros de Ordem sejam preenchidos adequada e concomitante à execução dos serviços, sendo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

que sua elaboração ou retificação de forma intempestiva já configura uma fragilidade na elaboração e registro destes documentos.

Logo, mantém-se o apontado inicialmente, ratificando-se que foram identificadas fragilidades na emissão de Livros de Ordem juntados aos processos de liquidação e pagamento analisados.

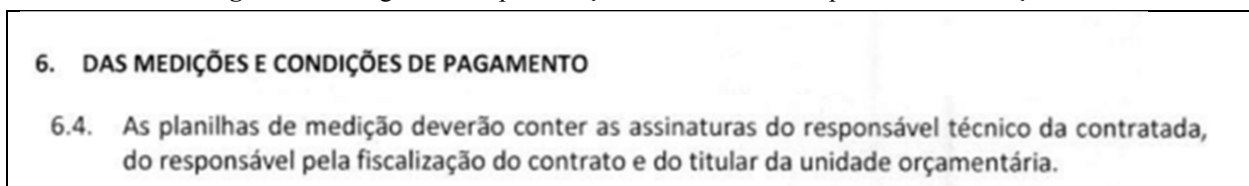
RECOMENDAÇÃO 1: Recomenda-se que a Unidade elabore e implemente, para as próximas contratações, procedimento de verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como de verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual. Trata-se de medida visando a implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato. Por exemplo, elaborar e utilizar um checklist (ou documento alternativo) contendo a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual, que deverão ser juntados ao processo eletrônico, comprovando a sua existência/ocorrência.

RECOMENDAÇÃO 7: Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos cinco processos eletrônicos (SEI) de liquidação e pagamento, apontados no quadro 9), os Livros de Ordem correspondentes, em cumprimento ao previsto no edital.

CONSTATAÇÃO 15 – Fragilidades nas assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da Unidade Orçamentária nas planilhas de medição dos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos.

De acordo com o previsto no item 6.4 da Minuta da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico em questão, as planilhas de medição deveriam conter as assinaturas do responsável técnico da empresa contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da Unidade Orçamentária:

Figura 26 – Exigência de apresentação de assinaturas nas planilhas de medição.



Fonte: Fragmento da Minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo IV do Edital).

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Para apreciação do presente item, foram identificadas as planilhas de medição apensadas em cada processo de liquidação e pagamentos (vide síntese no Apêndice I deste trabalho), buscando avaliar a compatibilidade entre as assinaturas firmadas nestes documentos e as: (a) do responsável técnico designado pela empresa contratada; (b) do responsável técnico pela fiscalização, conforme apontado na Ordem de Início dos Serviços; e (c) do titular da Unidade Orçamentária - neste caso, o Secretário Municipal das Subprefeituras.

Do resultado da análise, foram identificadas três situações distintas, a saber: (i) ausência e/ou incompatibilidade da assinatura de um dos responsáveis previstos na ARP; (ii) ausência e/ou incompatibilidade da assinatura de dois dos responsáveis previstos na ARP; e (iii) ausência e/ou incompatibilidade da assinatura dos três responsáveis previstos na ARP. Em resumo, os contratos foram assim classificados:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 18 – Relação dos processos analisados e suas respectivas classificações quanto às assinaturas constantes das planilhas de medição.

SITUAÇÃO – ANÁLISE	CONTRATO	PROCESSO	SEI	Planilha de Medição Assinada (Nº documento SEI)	FRAGILIDADES IDENTIFICADAS
(i) Ausência e/ou incompatibilidade da assinatura de um dos responsáveis	113/SMSUB/COGEL/2019 FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000289-6	27029059	Ausência de assinatura do titular da Unidade Orçamentária.
	120/SMSUB/COGEL/2020 DB CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021184-3	31712792	Ausência de assinatura do titular da Unidade Orçamentária.
	117/SMSUB/COGEL/2020 B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021282-3	31762523	Ausência de assinatura do titular da Unidade Orçamentária.
	113/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0023147-0	32500831	Ausência de assinatura do titular da Unidade Orçamentária.
(ii) Ausência e/ou incompatibilidade da assinatura de dois responsáveis	161/SMSUB/COGEL/2020 JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020789-7	31490408	Ausência de assinatura do titular da Unidade Orçamentária. Profissional que assina pela empresa contratada não é o responsável técnico habilitado (designado).
	132/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUISO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA – EPP	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000322-1	26868606	Ausência de assinatura do titular da Unidade Orçamentária. Profissional que assina pela empresa contratada não é o responsável técnico habilitado (designado).
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0009729-3	28166591/ 028658746	
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0014874-2	29419317	
	104/SMSUB/COGEL/2019 ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000287-0	026542299 / 26562814	Ausência de assinatura do titular da Unidade Orçamentária.
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0002954-9	27589318	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011918-1	028888602 / 28888899	Profissional que assina pela empresa contratada não é o responsável técnico habilitado (designado).
		Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0016101-3	030356019 / 30398238	
		Processo de Liquidação e Pagamento (5ª)	6012.2020/0021043-0	031606095 / 31606152	
	101/SMSUB/COGEL/2019 FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000334-5	27232504	Ausência de assinatura do titular da Unidade Orçamentária.
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0008718-2	28059064	
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011596-8	28869835	Profissional que assina pela empresa contratada não é o responsável técnico habilitado (designado).
		Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0020882-6	31519395	
	132/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020793-5	31492717	Ausência de assinatura do titular da Unidade Orçamentária.
					Parte das planilhas não está assinada pelo fiscal habilitado (designado).
	136/SMSUB/COGEL/2019 JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000325-6	27113598	Ausência de assinatura do titular da Unidade Orçamentária.
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006957-5	27346373	
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0008677-1	27996456	Em parte das planilhas, não há identificação do profissional que assina pela empresa contratada.
		Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0015036-4	29554095	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(iii) Ausência e/ou incompatibilidade da assinatura dos três responsáveis	142/SMSUB/COGEL/2020 PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0022653-0	32257511	Ausência de assinatura do titular da Unidade Orçamentária. Assinatura do fiscal não condiz com o profissional habilitado (designado). Não é possível identificar o responsável técnico pela rubrica apontada.
	119/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000316-7	26774000	Ausência de assinatura do titular da Unidade Orçamentária. Profissional que assina pela empresa contratada não é o responsável técnico habilitado (designado).
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0007351-3	28197207	Assinatura do fiscal não condiz com o profissional habilitado (designado).
	106/SMSUB/COGEL/2019 SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000329-9	27005356	Ausência de assinatura do titular da Unidade Orçamentária.
		Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006663-0	27847152	Profissional que assina pela empresa contratada não é o responsável técnico habilitado (designado).
		Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0009854-0	28264541	Em parte das planilhas, a assinatura do fiscal não condiz com o profissional habilitado (designado).

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Portanto, de acordo com o quadro acima, restaram identificadas fragilidades nas planilhas de medição juntadas aos processos de liquidação e pagamento analisados, no que concerne às assinaturas do titular da Unidade Orçamentária, do responsável técnico da contratada e/ou do responsável pela fiscalização do contrato, em desatendimento ao previsto no instrumento licitatório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “A assinatura do titular da Unidade Orçamentária foi realizada na informação do encaminhamento do processo para o respectivo pagamento.”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “A Unidade Orçamentária analisou as planilhas de medição dos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos, entretanto, sem assiná-las.”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Mediante o doc. SEI nº 042584462, encaminhado em 16/04/2021, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) assim se manifestou: “Não há prazo para implementação, uma vez que as planilhas foram analisadas pela Unidade Orçamentária.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade informou que a assinatura do titular da Unidade Orçamentária foi realizada na folha de informação do processo, no encaminhamento para o pagamento da medição. Quanto ao plano de providências, informou que a Unidade Orçamentária analisou as planilhas de medição e pagamento, entretanto, sem assiná-las. Por fim, manifestou que não há prazo para implementação de providências, pois informou que as planilhas foram analisadas.

Em que pese o Pregão Eletrônico tenha sido publicado no ano de 2019, já sob a ampla utilização do SEI na Prefeitura de São Paulo – e, portanto, sob o emprego de documentos digitais e/ou digitalizados –, destaca-se que o item 6.4 da Minuta da Ata de Registro de Preço exigiu, expressamente, que as planilhas de medição apresentassem as assinaturas do responsável técnico da empresa contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da Unidade Orçamentária.

Cabe destacar que a presente constatação aponta as fragilidades na assinatura destes três profissionais nas planilhas de medição dos processos de liquidação e pagamento, conforme exigência expressa da ARP.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Vê-se, portanto, que a Unidade apontou esclarecimentos apenas quanto à ausência de assinatura do titular da Unidade Orçamentária, sem apresentar manifestação quanto à ausência da assinatura do responsável técnico da empresa contratada e do responsável pela fiscalização do contrato, conforme cada caso apontado.

Diante das informações prestadas, constatou-se que a SMSUB reconheceu a ausência da assinatura do titular da Unidade Orçamentária nas planilhas de medição; entretanto, apontou que as mesmas foram analisadas pela Unidade Orçamentária e que houve a assinatura eletrônica do titular na informação de encaminhamento do processo para o pagamento.

Cabe ressaltar que os processos analisados apresentam duas etapas distintas, a saber: a liquidação e o pagamento das medições.

A liquidação de uma despesa é compreendida como o procedimento pelo qual se verifica a legitimidade e a exigibilidade dos títulos e documentos comprobatórios das despesas públicas, ou seja, o direito adquirido do credor, a origem, o objeto e a exata importância da despesa a fim de extinguir a obrigação. Por outro lado, o pagamento das medições é conceituado como o último estágio da despesa pública e contempla o repasse do valor ao prestador do serviço contratado, ou seja, a emissão do cheque ou ordem bancária em favor do credor.

Nesta seara, apresentam-se as regras previstas na Lei Federal nº 4.320/1964 que rege as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da Administração:

Art. 62. O **pagamento** da despesa só **será efetuado** quando ordenado **após** sua regular **liquidação**.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa **verificação tem por fim apurar**:

I - a origem e o **objeto** do que se deve pagar;

II - a **importância exata a pagar**;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o **despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga**.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Desta forma, identifica-se que a liquidação da despesa abarca as etapas de conferência do objeto e da determinação da importância a ser paga. Neste contexto, entende-se que a análise, aprovação e assinatura das planilhas de medição estão compreendidas no processo de liquidação da despesa.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Analizando as folhas de “Informação” do titular da Unidade Orçamentária, citadas pela Unidade, verificou-se que são “Encaminhamentos” apensados aos processos, os quais mencionavam apenas o despacho autorizatório para o pagamento da despesa, sendo expresso ao indicar apenas a autorização de pagamento diante do ateste realizado pela área responsável. Ainda, não houve qualquer menção expressa e referenciada de análise e ratificação, do titular da Unidade, quanto às planilhas de medição, que poderia suprir eventual assinatura física exigida na ARP. Portanto, este encaminhamento do titular da Unidade Orçamentária atendeu à etapa de pagamento, mas não abarcou a liquidação da despesa (e por consequência, não supriu a exigência da assinatura da planilha de medição).

Entende-se que, com o advento do uso do SEI, há um aumento na junção de documentos digitalizados e no uso de assinaturas digitais em substituição aos documentos físicos, o que dificulta firmar a assinatura no próprio documento, tornando a assinatura física, em alguns casos, obsoleta. Entretanto, entende-se também que, havendo a possibilidade das assinaturas serem supridas pela inserção de documentos no âmbito do SEI, que sejam realizadas mediante menção expressa dos documentos que estejam sendo aprovados e com a assinatura eletrônica no SEI do servidor responsável.

Desta forma, mantém-se o apontado inicialmente, ratificando-se que foram identificadas fragilidades nas assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da Unidade Orçamentária nas planilhas de medição dos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos analisados.

RECOMENDAÇÃO 1: Recomenda-se que a Unidade elabore e implemente, para as próximas contratações, procedimento de verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como de verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual. Trata-se de medida visando a implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato. Por exemplo, elaborar e utilizar um checklist (ou documento alternativo) contendo a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual, que deverão ser juntados ao processo eletrônico, comprovando a sua existência/ocorrência.

RECOMENDAÇÃO 11: Recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras avalie, para os processos de liquidação e pagamento, a possibilidade de instituir procedimento que preveja mencionar e referenciar expressamente os documentos que estão sendo aceitos/aprovados no âmbito do SEI. Desta forma, substituir-se-iam adequadamente as eventuais assinaturas físicas exigidas nos editais e contratos.

São Paulo, 19 de Agosto de 2021.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

APÊNDICE I

Relação dos documentos SEI analisados, constantes dos 13 processos de contratação e seus respectivos processos de liquidação e pagamento.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 19 - Relação dos documentos SEI analisados, constantes dos 13 processos de contratação e seus respectivos processos de liquidação e pagamento.

CONTRATO	PROCESSO	SEI	Formalização da Reunião (Constatação 01)	Ordem de Início do Serviço (Constatação 02)	Data de emissão da Ordem de Início do Serviço (Constatação 11)	"Croqui" Representativo (Constatações 03 e 12)	Data de junção do documento "croqui" ao processo SEI de contratação (Constatações 03 e 12)	Contrato de Responsabilidade de Transporte (Constatação 04)	Registro do Controle de Transporte de Resíduo – CTR (Constatação 05)	Relatório Fotográfico	Relatório de Ensaio de Ruptura de Corpos de Prova de Concreto (Constatação 06)
142/SMSUB/COGEL/2020 PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0000203-9	AUSENTE	31201396	10/07/2020	28837001	15/05/2020	-	-	28837041	-
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0022653-0	-	-		-		AUSENTE	32257519	32257515	32257517
113/SMSUB/COGEL/2019 FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	Processo de Contratação	6012.2019/0007375-9	AUSENTE	25085961	17/12/2019	25492754	29/01/2020	-	-	25492697	-
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000289-6	-	-		-		AUSENTE	27064543	27029361	27031479
161/SMSUB/COGEL/2020 JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0019352-7	AUSENTE	31723285	23/07/2020	31016439	16/07/2020	-	-	31016491	-
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020789-7	-	-		-		AUSENTE	31490417	31490413	31490416
120/SMSUB/COGEL/2020 DB CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0000049-4	AUSENTE	31722948	09/07/2020	30651812	07/07/2020	-	-	30651853	-
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021184-3	-	-		-		AUSENTE	31712801	31712795	31712797
117/SMSUB/COGEL/2020 B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0012966-7	AUSENTE	32009813	09/07/2020	29402218	01/06/2020	-	-	29402233	-
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021282-3	-	-		-		AUSENTE	31762531	31762526	31762529
132/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUISE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA – EPP	Processo de Contratação	6012.2019/0008677-0	AUSENTE	24741286	30/12/2019	25499788	29/01/2020	-	-	25499763	-
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000322-1	-	-		-		AUSENTE	26897344	26869703	- ¹⁰
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0009729-3	-	-		-		AUSENTE	28166597	28166593	AUSENTE
	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0014874-2	-	-		-		AUSENTE	29419781 / 029419805	29419534 / 029419561	29419667
113/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0005493-4	AUSENTE	31200261	09/07/2020	29400744	01/06/2020	-	-	29400779	-
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0023147-0	-	-		-		AUSENTE	32500843	32500833	AUSENTE
119/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Processo de Contratação	6012.2019/0007381-3	AUSENTE	24690795	18/12/2019	25495015	29/01/2020	-	-	25494946	-
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000316-7	-	-		-		AUSENTE	26860445	26774429	AUSENTE

¹⁰Neste processo de liquidação e pagamento não houve fornecimento nem aplicação de concreto usinado, de acordo com a planilha de medição.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0007351-3	-	-		-		AUSENTE	28813767	028198006 028198280	AUSENTE
104/SMSUB/COGEL/2019 ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA	Processo de Contratação	6012.2019/0007373-2	AUSENTE	24696028	11/12/2019	25490983	29/01/2020	-	-	25490878	-
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000287-0	-	-		-		AUSENTE	26547150	26541759	26546822
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0002954-9	-	-		-		AUSENTE	27640728	27589701	27640812
	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011918-1	-	-		-		AUSENTE	28888868	28888834	28888886
	Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0016101-3	-	-		-		AUSENTE	30396140	30395481	30396492
	Processo de Liquidação e Pagamento (5ª)	6012.2020/0021043-0	-	-		-		AUSENTE	31607893	31606263	31607798
101/SMSUB/COGEL/2019 FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP	Processo de Contratação	6012.2019/0007414-3	AUSENTE	24688471	13/12/2019	25501443	29/01/2020	-	-	25501413	-
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000334-5	-	-		-		AUSENTE	27232789	27232504	27232706
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0008718-2	-	-		-		AUSENTE	28059932	28059555	28060036
	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011596-8	-	-		-		AUSENTE	28876899	28876679	28876820
	Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0020882-6	-	-		-		AUSENTE	- ¹¹	31519823	- ¹⁰
132/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0000092-3		31090367	10/07/2020	29401176 32345689	21/08/2020	-	-	32345554	-
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020793-5	-	-		-		AUSENTE	31492727	31492722	AUSENTE
136/SMSUB/COGEL/2019 JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Processo de Contratação	6012.2019/0007396-1	AUSENTE	25217671	15/01/2020	25500320	29/01/2020	-	-	25500297	-
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000325-6	-	-		-		AUSENTE	27143484	27231162	27243993
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006957-5	-	-		-		AUSENTE	27346366	27346359	27346369
	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0008677-1	-	-		-		AUSENTE	28003926	28002022	28002362
	Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0015036-4	-	-		-		AUSENTE	29554578	29554203	AUSENTE
	Processo de Contratação	6012.2019/0007405-4	AUSENTE	25217219		25501106		-	-	25501079	-
106/SMSUB/COGEL/2019 SANED ENGENHARIA E EMPREENHIMENTOS S/A	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000329-9	-	-	07/01/2020	-	29/01/2020	AUSENTE	AUSENTE	27005509	27007160 027007215 027007274 027007320 027007472
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006663-0	-	-		-		AUSENTE	27854179	27847454	27849826
	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0009854-0	-	-		-		AUSENTE	28267631	28264819	28265378

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos.

¹¹ Neste processo de liquidação e pagamento não houve a realização de serviços de demolição mecanizada de concreto simples ou armado, nem carga mecanizada ou remoção de entulho.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 20 - Relação dos documentos SEI analisados, constantes dos 13 processos de contratação e seus respectivos processos de liquidação e pagamento (continuação).

CONTRATO	PROCESSO	SEI	ART/RRT (Constatações 07 e 13)	Livro de Ordem (Constatações 08 e 14)	Planilha de Medição Assinada (Constatação 15)	Status do Contrato em 30/08/2020	Croqui dos Serviços Realizados – Projeto "As Built" (Constatação 09)	Termo de Recebimento Provisório – TRP (Constatação 10)	Termo de Recebimento Definitivo – TRD (Constatação 10)
142/SMSUB/COGEL/2020 PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0000203-9	-	-	-	EM ANDAMENTO	N/A	N/A	N/A
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0022653-0	32257522	32257520	32257511				
113/SMSUB/COGEL/2019 FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	Processo de Contratação	6012.2019/0007375-9	- ¹²	-	-	CONCLUÍDO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000289-6	AUSENTE	27031230	27029059				
161/SMSUB/COGEL/2020 JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0019352-7	-	-	-	EM ANDAMENTO	N/A	N/A	N/A
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020789-7	31490422	31490419	31490408				
120/SMSUB/COGEL/2020 DB CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0000049-4	-	-	-	EM ANDAMENTO	N/A	N/A	N/A
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021184-3	31712807	31712805	31712792				
117/SMSUB/COGEL/2020 B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0012966-7	-	-	-	EM ANDAMENTO	N/A	N/A	N/A
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0021282-3	31762535	31762533	31762523				
132/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUIO ENGENHARIA E EMPREENHIMENTO LTDA – EPP	Processo de Contratação	6012.2019/0008677-0	- ¹²	-	-	CONCLUÍDO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000322-1	AUSENTE	AUSENTE	26868606				
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0009729-3	AUSENTE	AUSENTE	28166591/ 028658746				
	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0014874-2	AUSENTE	29419687	29419317				
113/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0005493-4	-	-	-	EM ANDAMENTO	N/A	N/A	N/A
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0023147-0	32500846	32500845	32500831				
119/SMSUB/COGEL/2019 CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Processo de Contratação	6012.2019/0007381-3	- ¹²	-	-	CONCLUÍDO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000316-7	AUSENTE	26860226	26774000				
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0007351-3	AUSENTE	28813549	28197207				
104/SMSUB/COGEL/2019 ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL	Processo de Contratação	6012.2019/0007373-2	- ¹²	-	-	CONCLUÍDO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000287-0	AUSENTE	26578154	026542299 /				

¹² Constatada a ausência da ART/RRT nos processos de medição, procedeu-se à verificação dos correspondentes processos de contratação, não sendo nestes igualmente localizados os referidos documentos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

LTDA					26562814				
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0002954-9	AUSENTE	AUSENTE	27589318				
	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011918-1	AUSENTE	28888852	028888602 / 28888899				
	Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0016101-3	AUSENTE	30395887	030356019 / 30398238				
	Processo de Liquidação e Pagamento (5ª)	6012.2020/0021043-0	AUSENTE	31607978	031606095 / 31606152				
101/SMSUB/COGEL/2019 FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP	Processo de Contratação	6012.2019/0007414-3	- ¹²	-	-	CONCLUÍDO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000334-5	AUSENTE	27232760	27232504				
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0008718-2	AUSENTE	28059815	28059064				
	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0011596-8	AUSENTE	28876982	28869835				
	Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0020882-6	31519962	31520112	31519395				
132/SMSUB/COGEL/2020 CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA	Processo de Contratação	6012.2020/0000092-3	-	-	-	EM ANDAMENTO	N/A	N/A	N/A
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0020793-5	31492730	31492728	31492717				
136/SMSUB/COGEL/2019 JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Processo de Contratação	6012.2019/0007396-1	- ¹²	-	-	CONCLUÍDO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000325-6	AUSENTE	27231037	27113598				
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006957-5	AUSENTE	27346359	27346373				
	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0008677-1	AUSENTE	AUSENTE	27996456				
	Processo de Liquidação e Pagamento (4ª)	6012.2020/0015036-4	AUSENTE	29555254	29554095				
106/SMSUB/COGEL/2019 SANED ENGENHARIA E EMPREENHIMENTOS S/A	Processo de Contratação	6012.2019/0007405-4	- ¹²	-	-	CONCLUÍDO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	Processo de Liquidação e Pagamento (1ª)	6012.2020/0000329-9	AUSENTE	AUSENTE	27005356				
	Processo de Liquidação e Pagamento (2ª)	6012.2020/0006663-0	AUSENTE	27854489	27847152				
	Processo de Liquidação e Pagamento (3ª)	6012.2020/0009854-0	AUSENTE	28267746	28264541				

Fonte: Equipe de auditoria, baseado na análise dos processos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO I

**Primeira manifestação da Unidade Auditada
(documento SEI nº 041406882).**

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

À SMSUB/ASS. ESPECIAL**Senhora Chefe de Gabinete.**

Vimos por meio deste atender ao solicitado no Documento SEI [038089066](#), conforme segue:

“a) A Manifestação da Unidade para cada um dos achados relatados, inserindo informações e documentos que evidenciem a fundamentação apresentada, bem como considerações da Pasta e/ou concordância expressa com os apontamentos discurridos.”

Informamos que a Unidade está de acordo com os apontamentos apresentados no Relatório Preliminar de Auditoria ([038088689](#)).

“b) O Plano de Providências, concreto e detalhado, para cada achado, que será adotado pela Unidade com vistas a sanar as fragilidades identificadas e/ou mitigar a ocorrência de falhas futuras”

Foi formado um grupo de auditoria técnica interna com o objetivo de levantar as irregularidades e as medidas para sanar os vícios existentes nos contratos originados do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 e regularizá-los, em conformidade com os apontamentos mencionados no relatório preliminar de auditoria. Ressaltamos que os fiscais não participam desta análise, de modo que a mesma possa ser executada de forma imparcial.

“c) O Prazo para Implementação do Plano de Providências supracitado.”

Para concluir a Implementação do Plano de Providências, esta Pasta requer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaboração do material com máxima exatidão, a fim de sanar todas as demandas ora requisitadas.

O prazo solicitado refere-se às condições que estamos enfrentando proveniente da fase da pandemia causada pelo novo Corona Vírus (Sars-CoV 2), onde estamos com o número de funcionários reduzidos, fazendo com que seja necessário que o prazo para resposta aos questionamentos se estenda pela quantidade de dias citado anteriormente.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO II
Plano de Ação¹³

¹³ Para as fichas apresentadas no Plano de Ação, considerar a seguinte legenda:

* Campos da Equipe de Auditoria;

** Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a Equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio, sendo que neste caso, a Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0019743-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal das Subprefeituras
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 021/2020 - Recomendação 01
Texto*	Recomenda-se que a Unidade elabore e implemente, para as próximas contratações, procedimento de verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como de verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual. Trata-se de medida visando a implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato. Por exemplo, elaborar e utilizar um checklist (ou documento alternativo) contendo a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual, que deverão ser juntados ao processo eletrônico, comprovando a sua existência/ocorrência.	
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos	
Fundamentos *	A presente auditoria identificou a ausência de documentos exigidos ou de documentos comprobatórios de cumprimento de eventos dispostos no edital do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (Constatações 01 a 10 do RA) e fragilidades nas informações constantes dos documentos juntados aos processos de contratação e de liquidação e pagamento - medições (Constatações 11 a 15 do RA) dos contratos analisados. A Equipe de Auditoria sugeriu a elaboração e a adoção de um checklist para que o responsável pela fiscalização liste todos os documentos previstos no edital e no contrato, em cada etapa da execução, e os junte aos processos pertinentes. Ainda que o grupo de auditoria técnica interna da SMSUB tenha por objetivo "mapear e sanar possíveis fragilidades presentes nos processos de execução contratual e de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019", conforme manifestação da Unidade (doc. SEI nº 042584462), toma-se essencial que a Unidade Auditada adote medidas de controle mais efetivas, para quaisquer execuções contratuais realizadas, visando a cumprir integralmente os dispositivos editalícios e contratuais.	
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	"Concordamos com a orientação", com algumas ressalvas. O projeto de utilizar um checklist quando da verificação dos documentos apresentados na licitação/contrato nos parece uma ótima solução, tanto é fato que já vem sendo aplicada quando da análise dos documentos de habilitação na fase licitatória. Entretanto, é importante frisar que cada licitação possui características próprias, sendo a lista, modulada de acordo com o caso concreto. Assim, para atendimento da orientação, anexamos em doc. 051311391 a planilha de análise que será adaptada segundo às exigências previstas nos futuros instrumentos convocatórios.
	Responsável **	A Coordenadoria Geral de Licitações atuará em conjunto, visando o fiel cumprimento do acordado nesta recomendação, objetivando mitigar eventuais equívocos na análise dos documentos.
	Implementada em**	A lista de verificação entrará em vigor quando da realização dos próximos certames, estendendo-se aos contratos que deles derivarem.
Monitorável após *		21/03/2022
Exemplos de Evidências de Implementação *		Checklist a ser adotado pela fiscalização do contrato para verificação de toda a documentação prevista no edital e no contrato, bem como a verificação dos requisitos a constarem dos documentos e dos prazos a serem observados.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		-
A unidade, através da Coordenadoria Geral de Licitações, declarou uma concordância com a recomendação, entretanto manifesta ressalvas. A unidade corroborou com a utilização de um checklist, entretanto se referindo apenas para a verificação dos documentos apresentados nas fases de licitação e contrato. Quanto à ressalva, manifesta que "cada licitação possui características próprias, sendo a lista, modulada de acordo com o caso concreto". A Equipe de Auditoria tem ciência e corrobora que o checklist seja adequado a cada caso concreto, visto que, inclusive, fez previsão expressa na recomendação de que o checklist contenha "a relação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual". Desta forma, a Equipe de Auditoria entende que, neste ponto, não há que se falar em "ressalva", visto que é comum o entendimento da necessidade de adequação/adaptação do checklist em função das especificidades do processo licitatório. Quanto ao checklist a ser adotado, conforme exposto no texto da recomendação e nos fundamentos que a subsidia, a orientação da Equipe de Auditoria visa, em especial, a implementação do documento durante a fase de execução contratual visando à adequada instrução dos processos de liquidação e pagamento. Nesta seara, destaca-se que a recomendação prevê que o procedimento de verificação da documentação seja implementado pelo "fiscal do contrato ou outro responsável pela fiscalização da execução contratual", tendo por objetivo "implantar melhorias no controle e, consequentemente, possibilitar o cumprimento das exigências documentais previstas no edital e no contrato", visto que a recomendação foi iniciada a partir da identificação de "ausência de documentos exigidos ou de documentos comprobatórios de cumprimento de eventos dispostos		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0019743-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal das Subprefeituras
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 021/2020 - Recomendação 02
Texto*	Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos 28 processos eletrônicos de medição objetos desta constatação), as cópias das respectivas Ordens Iniciais de Serviço.	
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos	
Fundamentos *	O Relatório de Auditoria identificou a ausência das Ordens Iniciais dos Serviços nos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos analisados (Constatação 02), conforme exigência contida no instrumento licitatório (Item 5.6 do Anexo IV do Edital). Desta forma, a recomendação, ainda que intempestiva, sugere, em consonância com a manifestação da Unidade, que sejam apensadas cópias das Ordens Iniciais dos Serviços nos respectivos processos pertinentes. Em sua manifestação (doc. SEI nº 042584462), a Unidade informou que “[...] a equipe irá inserir as referidas Ordens de Início em todos os processos de medição.”. Neste caso, a “equipe” se refere ao grupo formado pela SMSUB para a realização da auditoria técnica interna.	
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Conforme orientação CGM - Controladoria Geral do Município, as Ordens Iniciais de Serviço foram inseridas nos respectivos processos de liquidação e pagamento.
	Responsável **	Equipe Técnica de ATOS - Assessoria Técnica de Obras e Serviços
	Implementada em**	Já implementado
Monitorável após *		22/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Ordens Iniciais de Serviço apensadas a todos os Processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		-
		A presente recomendação visa a adequada instrução dos processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019, cabendo à Unidade juntar, em todos os processos de medição, as Ordens Iniciais de Serviços, em decorrência de exigência edilícia.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0019743-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal das Subprefeituras
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 021/2020 - Recomendação 03
Texto*	Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de contratação dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos 10 processos eletrônicos (SEI) de contratação objetos desta constatação), os croquis representativos dos serviços, previstos no Plano de Trabalho. Nos casos em que ausentes os referidos documentos (ou seja, os croquis não sejam apresentados pela empresa contratada), recomenda-se que a Unidade apure os fatos ocorridos, considerando a possibilidade de eventual ressarcimento de valores caso não se comprove a elaboração deste documento e a prestação dos serviços correlatos (por exemplo, o levantamento planialtimétrico cadastral).	
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos	
Fundamentos *	O Relatório de Auditoria identificou a ausência do Croqui representativo dos serviços, previsto no Plano de Trabalho (Constatação 03) e a apresentação de Croquis representativos que não apresentaram as informações mínimas exigidas no Edital de licitação (Constatação 12), conforme exigido nos instrumento licitatório (Item 4.1.1 do Anexo I-A do Edital). Desta forma, a recomendação, ainda que intempestiva, sugere, em consonância com a manifestação da Unidade, que sejam apresentados os Croquis representativos dos serviços com os conteúdos previstos no instrumento edilício nos devidos processos pertinentes. Destaca-se que a Unidade, na sua manifestação (doc. SEI nº 042584462), informou que "[...] a equipe de auditoria interna procederá com a análise deste item e entrará em contato com as empresas responsáveis.", bem como informou que está analisando o conteúdo da constatação, a qual se refere aos croquis representativos dos serviços, para eventuais regularizações e, como plano de providências, informou que serão verificados os croquis que estão em desacordo com as informações mínimas exigidas e entrará em contato com as empresas contratadas para as devidas regularizações.	
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	A Equipe Técnica de ATOS - Assessoria Técnica de Obras e Serviços, anteriormente ao processo da presente Auditoria, demandou as Contratadas em relação à complementação dos documentos previamente encaminhados. Por conseguinte as Contratadas apresentaram oportunamente os levantamentos planialtimétricos, os quais cumprem de forma mais detalhada a função do croqui, tornando possível a comprovação das áreas de calçada requalificadas e que foram devidamente inseridos nos respectivos processos SEI de contratação.
	Responsável **	Fiscal do Contrato
	Implementada em**	Já implementado
Monitorável após *		22/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Croqui representativo dos serviços ou Levantamento planialtimétrico, aprovados pela fiscalização e contemplando os requisitos mínimos indicados no Item 4.1.1 do Anexo I-A do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019, em todos os processos de contratação dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		-
		A presente recomendação visa a adequada instrução dos processos de contratação dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019, cabendo à Unidade juntar, em todos os processos de contratação, os Croquis Representativos dos Serviços, em decorrência de exigência edilícia. A Unidade, concordando com a recomendação, manifestou inicialmente que analisaria as eventuais regularizações e que seriam verificados os



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0019743-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal das Subprefeituras
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 021/2020 - Recomendação 04
Texto*	Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos 13 processos eletrônicos (SEI) de contratação), os contratos de responsabilidade de transporte, assinados com os responsáveis pela correta destinação dos entulhos, em cumprimento ao previsto no edital.	
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos	
Fundamentos *	O Relatório de Auditoria identificou a ausência do Contrato de responsabilidade de transporte assinado com os responsáveis pela correta destinação dos entulhos (Constatação 04), nos processos de liquidação e pagamento dos contratos, conforme exigência contida no instrumento licitatório (Item 4.5 do Anexo I-A do Edital). Desta forma, a recomendação, ainda que intempestiva, sugere, em consonância com a manifestação da Unidade, que sejam apensados os referidos documentos aos processos pertinentes. Destaca-se que a Unidade, na sua manifestação (doc. SEI nº 042584462), informou que "[...] serão enviadas notificações às empresas para que estas apresentem a documentação referente ao contrato de responsabilidade de transporte assinado com os responsáveis pela correta destinação dos entulhos."	
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Proposta de alteração da recomendação.
	Ação**	A finalidade para qual se previa a apresentação dos Contratos de Responsabilidade de Transporte assinados com os responsáveis pela correta destinação dos entulhos (item 4.5 do Anexo I-A do Edital) era garantir a destinação final adequada de todos os RCC – Resíduos da Construção Civil gerados pela execução dos serviços de requalificação das calçadas. Neste sentido, todos os processos de liquidação e pagamento foram devidamente instruídos com os respectivos CTR - Controle de Transporte de Resíduos, os quais são instrumento de fiscalização e controle sobre geração, transporte e destinação final de resíduos, e, portanto, demonstram formalmente a regularidade do processo de gestão de resíduos dos serviços de requalificação e manutenção das calçadas.
	Responsável **	Equipe Técnica de ATOS - Assessoria Técnica de Obras e Serviços
	Implementada em**	Já implementado
Monitorável após *		22/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Contratos de responsabilidade de transporte, assinados com os responsáveis pela correta destinação dos entulhos, aprovados pela fiscalização e apensados a todos os processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		-
A unidade apresenta uma proposta de alteração da recomendação, alegando que a "apresentação dos Contratos de Responsabilidade de Transporte" tinha por objetivo "garantir a destinação final adequada de todos os RCC – Resíduos da Construção Civil gerados" e que "todos os processos de liquidação e pagamento foram devidamente instruídos com os respectivos CTR - Controle de Transporte de Resíduos, os quais são instrumento de fiscalização e controle sobre geração, transporte e destinação final de resíduos". Cabe destacar que apesar da alegação apresentada pela unidade, ela não apresenta, de fato, uma proposta para alterar a recomendação e, apenas, manifesta que a apresentação do CTR poderia suprir a apresentação dos Contratos de Responsabilidade de Transporte.		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0019743-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal das Subprefeituras
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 021/2020 - Recomendação 05
Texto*	Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos seis processos eletrônicos (SEI) de liquidação e pagamento), os relatórios de ensaios de ruptura dos corpos de prova de concreto, em cumprimento ao previsto no edital. Nos casos em que ausentes os referidos documentos (ou seja, os relatórios não sejam apresentados pela empresa contratada), recomenda-se que a Unidade apure os fatos ocorridos, considerando a possibilidade de eventual ressarcimento de valores caso não se comprove a prestação deste serviço e tenha havido previsão orçamentária para este item, com consequente pagamento.	
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos	
Fundamentos *	O Relatório de Auditoria identificou a ausência do relatório de ensaios de ruptura dos corpos de prova de concreto nos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos analisados (Constatação 06), conforme exigência contida no processo licitatório (Item 4.6.8 do Anexo I-A do Edital). Desta forma, a recomendação, ainda que intempestiva, sugere, em consonância com a manifestação da Unidade, que sejam apensados os referidos documentos aos processos pertinentes. Em sua manifestação (doc. SEI nº 042584462), a Unidade informou que “[...] serão solicitados junto às empresas os ensaios de ruptura dos corpos de prova de concreto referentes aos seus respectivos contratos que eventualmente estão ausentes.”.	
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Os laudos de ensaio de ruptura de concreto foram inseridos nos processos SEI de contratação dos serviços. Para os contratos onde, porventura, não tenham sido apretnados, esta ATOS - Assessoria de Obras e Serviços, adotará os procedimentos necessários para o devido ressarcimento de valores que eventualmente tenham sido pagos indevidamente.
	Responsável **	Equipe Técnica de ATOS - - Assessoria Técnica de Obras e Serviços
	Implementada em**	Já implementado
Monitorável após *		22/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Relatórios de ensaio de ruptura dos corpos de prova de concreto, aprovados pela fiscalização e apensados a todos os processos de liquidação e pagamento e/ou processo de contratação dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		-
		A presente recomendação visa a adequada instrução dos processos de liquidação e pagamento e/ou processo de contratação dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019, cabendo à Unidade juntar, em todos os processos, os relatórios de ensaios de ruptura dos corpos de prova de concreto, em decorrência de exigência edilícia.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0019743-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal das Subprefeituras
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 021/2020 - Recomendação 06
Texto*	Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que intempestivamente, instrua adequadamente os processos, retificando e juntando, em todos os processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos 21 processos eletrônicos (SEI) de liquidação e pagamento apontados no quadro 8), as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondentes, em cumprimento ao previsto no edital.	
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos	
Fundamentos *	O Relatório de Auditoria identificou a ausência e fragilidades no preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos (Constatações 07 e 13), não atendendo às exigências do Edital de licitação (Item 11.5 - Qualificação técnica - do Edital e Cláusula Sétima, subitem 7.1 dos Contratos). Desta forma, a recomendação, ainda que intempestiva, sugere, em consonância com a manifestação da Unidade, que sejam apensadas as ARTs/RRTs em consonância com o instrumento edilício nos devidos processos pertinentes. Em sua manifestação (doc. SEI nº 042584462), a Unidade informou que “[...] serão encaminhados comunicados à todas as empresas responsáveis para a disponibilização das respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica que estão ausentes.” e, quanto as fragilidades identificadas no preenchimento dos documentos, apontou que a auditoria interna da sua Assessoria Técnica de Obras e Serviços está analisando o conteúdo da constatação, a qual se refere às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), para eventuais regularizações.	
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Conforme orientação CGM - Controladoria Geral do Município, as ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica foram inseridas nos respectivos processos de liquidação e pagamento.
	Responsável **	Equipe Técnica de ATOS - Assessoria Técnica de Obras e Serviços
	Implementada em**	Já implementado
Monitorável após *		22/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica, aprovados pela fiscalização e apensados a todos os processos de liquidação e pagamento e/ou processo de contratação dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		-
		A presente recomendação visa a adequada instrução dos processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019, cabendo à Unidade retificar e/ou juntar, em todos os processos, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em decorrência de exigência edilícia.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0019743-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal das Subprefeituras
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 021/2020 - Recomendação 07
Texto*		Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos cinco processos eletrônicos (SEI) de liquidação e pagamento, apontados no quadro 9), os Livros de Ordem correspondentes, em cumprimento ao previsto no edital.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos *		O Relatório de Auditoria identificou a ausência e fragilidades no preenchimento dos Livros de Ordem nos processos de liquidação e pagamento (medição) dos contratos (Constatações 08 e 14), não atendendo às exigências do Edital de licitação (Item 8.1.15 das Atas de Registro de Preço). Desta forma, a recomendação, ainda que intempestiva, sugere, em consonância com a manifestação da Unidade, que sejam apensados os Livros de Ordem em consonância como instrumento edílico nos devidos processos pertinentes. Em sua manifestação (doc. SEI nº 042584462), a Unidade informou que a auditoria interna da sua Assessoria Técnica de Obras e Serviços está analisando o conteúdo da constatação, a qual se refere a ausência dos Livros de Ordem, para eventuais regularizações, bem como, manifestou que, quanto as fragilidades identificadas no preenchimento dos documentos, que os mesmos "[...] serão pormenorizadamente analisados pela equipe de auditoria interna de ATOS - Assessoria Técnica de Obras e Serviços."
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Conforme orientação da CGM, os Livros de ordem correspondentes foram inseridos nos respectivos processo de liquidação e pagamento.
	Responsável **	Equipe Técnica de ATOS - Assessoria Técnica de Obras e Serviços
	Implementada em**	Em implementação
Monitorável após *		22/10/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Livros de ordem aprovados pela fiscalização e apensados a todos os processos de liquidação e pagamento e/ou processo de contratação dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		-
		A presente recomendação visa a adequada instrução dos processos de liquidação e pagamento dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019, cabendo à Unidade juntar, em todos os processos, os Livros de Ordem, em decorrência de exigência edílica. A Unidade, concordando com a recomendação, manifestou inicialmente que analisaria eventuais regularizações nos Livros de Ordem e, na



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0019743-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal das Subprefeituras
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 021/2020 - Recomendação 08
Texto*	Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que eventualmente intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de contratação dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos 13 processos de contratação correspondentes), os croquis dos serviços realizados (projeto "As Built"), em cumprimento ao previsto no edital.	
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos	
Fundamentos *	O Relatório de Auditoria identificou a ausência do Croqui dos serviços realizados - Projeto "As Built" (Constatação 09), não atendendo às exigências do Edital de licitação (Item 7 do Anexo I-A do Edital). Desta forma, a recomendação, ainda que intempestiva, sugere, em consonância com a manifestação da Unidade, que sejam apensados os Croquis dos serviços realizados para atendimento ao instrumento edilício nos devidos processos pertinentes. Em sua manifestação (doc. SEI nº 042584462), a Unidade informou que "a auditoria interna de ATOS [...] encontra-se em análise do conteúdo deste item para eventual regularização." e que "[...] serão oficiadas as empresas para eventual fornecimento dessa documentação, para posterior instrução no processo deste documento."	
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Proposta de alteração da recomendação.
	Ação**	Muito embora primariamente tenha-se julgado necessário a apresentação do projeto de representações técnicas, denominado "As Built", os contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 não consideraram citado serviço na previsão orçamentária em planilha, motivo pelo qual não foi demandado da contratada a apresentação do documento em voga. Imperioso salientar que não houve prejuízo ao erário uma vez que não houve medição e pagamento do valor relativo a tal serviço.
	Responsável **	Equipe Técnica de ATOS - Assessoria Técnica de Obras e Serviços
	Implementada em**	Já implementado
Monitorável após *		22/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Croquis dos serviços realizados (projeto "As Built") apensados nos processos de contratação dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
A unidade apresenta uma proposta de alteração da recomendação, manifestando que "não foi demandado da contratada a apresentação do documento" pois "os contratos derivados [...] não consideraram citado serviço na previsão orçamentária". Desta forma, depreende-se que a Unidade opina pela dispensa de apresentação, por parte das empresas contratadas, dos croquis dos serviços realizados (projeto "As Built"), visto que os contratos não consideraram previsão orçamentária deste item em planilha. Inicialmente destaca-se que a exigência de apresentação dos croquis dos serviços realizados (projeto "As Built") constou explicitamente nos documentos edilícios e, portanto, teve a sua exigibilidade apresentada à todos aqueles interessados e possíveis interessados em participar do processo licitatório (inclusive podendo afastar possíveis empresas interessadas no certame). Neste contexto, a Equipe de Auditoria entende que a proposta de alteração da recomendação indicada pela Unidade apresenta evidente conflito com as exigências edilícias. Em que pese exista um possível descompasso entre as exigências documentais do Edital e os itens apresentados no orçamento (Tanto da ARP		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0019743-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal das Subprefeituras
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 021/2020 - Recomendação 09
Texto*	Considerando a manifestação e o plano de providências informado pela Unidade, recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da equipe de auditoria técnica interna de ATOS, e ainda que eventualmente intempestivamente, instrua adequadamente os processos, juntando, em todos os processos de contratação dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019 (inclusive nos 13 processos de contratação correspondentes), os Termos de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), em cumprimento ao previsto no edital.	
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos	
Fundamentos *	O Relatório de Auditoria, em sua Constatação 10, identificou a dos Termos de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD), (Constatações 07 e 13), não atendendo às exigências legais (Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993) e do Edital de licitação (Cláusula Nona, subitens 9.1 a 9.3 dos Contratos celebrados a partir da ARP). Desta forma, a recomendação, ainda que intempestiva, sugere, em consonância com a manifestação da Unidade, que sejam apensados os TRPs e TRDs pendentes nos devidos processos pertinentes. Em sua manifestação (doc. SEI nº 042584462), a Unidade informou que “[...] assim que forem devidamente instruídos e completos (processos de contratação), os Termos serão emitidos.”.	
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Em razão da quantidade exacerbada de contratos firmados com diferentes empresas para a prestação de serviços de readequação e manutenção das calçadas, assim como o contexto pandêmico em que se vive, esta ATOS – Assessoria Técnica de Obras e Serviços, decidiu realizar uma revisão e levantamento de todos os processos eletrônicos que versam sobre os contratos de obras e serviços executados e/ou acompanhados por esta Assessoria Técnica antes de emitir quaisquer Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Destarte, em que pese o decurso do tempo, entende-se que não seja a melhor conduta, no sentido de proteção ao erário, emitir os Termos de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo até que sejam finalizadas as análises em voga em que se constate que os processos estão completos e devidamente regularizados.
	Responsável **	Fiscal do Contrato
	Implementada em**	Em implementação
Monitorável após *		21/03/2022
Exemplos de Evidências de Implementação *		Termos de recebimento provisório e definitivo apensados a todos os processo de contratação dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		-
		A presente recomendação visa a adequada instrução dos processos de contratação dos contratos derivados das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019, cabendo à Unidade apensar, em todos os processos, os Termos de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), em cumprimento ao previsto no edital.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0019743-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal das Subprefeituras
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 021/2020 - Recomendação 10
Texto*		Recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, na emissão das próximas Ordens Iniciais de Serviços dos contratos de obras e serviços de engenharia, revise os modelos dos documentos adotados, para fazerem constar todas as informações mínimas requeridas no instrumento licitatório e nas legislações vigentes.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos *		O Relatório de Auditoria identificou que as Ordens Iniciais dos Serviços detectadas nos processos de contratação apresentaram fragilidades nas informações mínimas apresentadas (Constatação 11), não contemplando os dados exigidos no Edital de licitação (Itens 5.6 e 6.5 da Ata de Registro de Preço). Desta forma, a recomendação aponta para a unidade realizar uma revisão nos modelos dos documentos adotados, para fazer constar todas as informações mínimas requeridas no instrumento licitatório e nas legislações vigentes. Em sua manifestação (doc. SEI nº 042584462), a Unidade informou que a auditoria interna da sua Assessoria Técnica de Obras e Serviços está analisando o conteúdo da constatação, a qual se refere às Ordens Iniciais dos Serviços, para eventuais regularizações, e, como plano de providências, informou que será providenciada a correção destes documentos.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Conforme orientação da CGM, a Equipe Técnica de ATOS - Assessoria Técnica de Obras e Serviços elaborou novo modelo a ser adotado em novas contratações (doc SEI 052331381).
	Responsável **	Assessor Chefe de ATOS - Assessoria Técnica de Obras e Serviços
	Implementada em**	O novo modelo de Ordem Inicial de Serviços será utilizado a partir das novas contratações
Monitorável após *		21/03/2022
Exemplos de Evidências de Implementação *		Novo modelo de Ordens Iniciais de Serviços adotados nos contratos de obras e serviços de engenharia vindouros.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		-
		A presente recomendação propõe uma revisão nos modelos das Ordens Iniciais de Serviços utilizadas pela Unidade para fazer constar todas as informações mínimas requeridas no instrumento licitatório e nas legislações vigentes.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0019743-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal das Subprefeituras
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 021/2020 - Recomendação 11
Texto*		Recomenda-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras avalie, para os processos de liquidação e pagamento, a possibilidade de instituir procedimento que preveja mencionar e referenciar expressamente os documentos que estão sendo aceitos/aprovados no âmbito do SEI. Desta forma, substituir-se-iam adequadamente as eventuais assinaturas físicas exigidas nos editais e contratos.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		O Relatório de Auditoria identificou fragilidades nas assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da Unidade Orçamentária nas planilhas de medição dos processos de liquidação e pagamento dos contratos, conforme previsão contratual (Itens 6.4 da Ata de Registro de Preço), que exige a assinatura destes profissionais nos documentos citados. Em sua manifestação (doc. SEI nº 042584462), a Unidade informou que a assinatura do titular da Unidade Orçamentária foi realizada na folha de informação do processo, no encaminhamento para o pagamento da medição. Quanto ao plano de providências, informou que a Unidade Orçamentária analisou as planilhas de medição e pagamento, entretanto, sem assiná-las. Por fim, manifestou que não há prazo para implementação de providências, pois informou que as planilhas foram analisadas. Vê-se, portanto, que a Unidade apontou esclarecimentos apenas quanto à ausência de assinatura do titular da Unidade Orçamentária, sem apresentar manifestação quanto à ausência da assinatura do responsável técnico da empresa contratada e do responsável pela fiscalização do contrato, conforme cada caso apontado na constatação. Além disso, após análise das folhas de “Informação” do titular da Unidade Orçamentária, citadas pela Unidade, verificou-se que são “Encaminhamentos” apensados aos processos, os quais mencionavam apenas o despacho autorizatório para o pagamento da despesa, sendo expresso ao indicar apenas a autorização de pagamento diante do ateste realizado pela área responsável. Ainda, não houve qualquer menção expressa e referenciada de análise e ratificação, do titular da Unidade, quanto às planilhas de medição, que poderia suprir eventual assinatura física exigida na ARP. Desta forma, a recomendação indica para a Unidade avaliar a possibilidade de referenciar os documentos que contemplam os Encaminhamentos/Informações apresentadas via SEI, substituindo as eventuais assinaturas físicas nos documentos, de forma clara e expressa.
Manifestação da Unidade**	Tipo**	Concordância com recomendação.
	Ação**	A forma sugerida pela Controladoria para instruir os processos de liquidação e pagamento já foi executada em algum momento da série histórica de procedimentos adotados por esta ATOS – Assessoria Técnica de Obras e Serviços. Ainda que em relação a nem todos os contratos, o procedimento adotado tenha sido aquele em consonância com a forma preconizada pela CGM – Controladoria Geral do Município, tomaremos as providências necessárias para que os próximos procedimentos prevejam em suas instruções a menção e referência expressa dos documentos que serão aceitos/aprovados no âmbito do SEI, de tal forma a substituir adequadamente as eventuais assinaturas físicas exigidas nos editais e contratos.
	Responsável**	Assessor Chefe de ATOS - Assessoria Técnica de Obras e Serviços
	Implementada em**	Além das providências já implementadas, as próximas contratações contemplarão a padrozinização dos processos de liquidação e pagamento.
Monitorável após *		20/05/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Documentos de instrução nos processos de liquidação e pagamento (SEI - Folhas de informação/Encaminhamento) com menção e referência expressas dos documentos aceitos e aprovados pelos responsáveis pertinentes.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		-
		A presente recomendação propõe que a Unidade avalie a possibilidade de instituir procedimento para referenciar expressamente os documentos

do processo nº _____ de _____ / _____ / _____ (a)